



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Data de Autuação: 16/11/2016

Procedimento Administrativo - PA

1.33.008.000523/2016-55

Volume I

Resumo:

Trata-se de peças desmembradas do Inquérito Civil 1.33.008.000071/2010-16 para fins de acompanhamento e verificação da regularidade no cumprimento do TAC firmado para recuperação de área degradada no município de Balneário Piçarras/SC, tendo em vista a existência de acesso de pedestres às praias do município mediante trilhas de vegetação exótica em área de restinga.

Partes:

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Volumes: 1

Distribuição:

PR-SC - 30/06/2022 - PRM-SC-ITAJAI - 2º Ofício

Grupo temático principal:

4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Tema:

10438 - Dano Ambiental (DIREITO AMBIENTAL)

Observação:

Município(s):

BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC

Movimentado para:

30/06/2022 - PRM-ITAJAI/GABPRM2-MSGB - MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Itajaí – SC

Inquérito Civil n.º 1.33.008.000071/2010-16

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurar a existência de acesso de pedestres às praias do Município de Balneário Piçarras/SC mediante trilhas de vegetação exótica em área de restinga.

Após a instrução deste procedimento, no ano de 2010, foi formalizado termo de ajuste de conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Município de Balneário Piçarras, no intuito de ser elaborado e executado projeto de recuperação da área degradada, a ser aprovado no órgão ambiental competente, bem como construção em número suficiente de acessos às praias por meio de passarelas elevadas de madeira (f. 64/65).

Desde a assinatura do documento, a Prefeitura vem prestando informações sobre o cumprimento do ajustado.

Em maio de 2012 foi realizada vistoria pela assessoria pericial do Ministério Público Federal, constando do relatório a necessidade elaboração e execução de PRAD (f. 121/124 e 205/206).

Após realização de reunião nesta Procuradoria, ficou convencionado que a Prefeitura Municipal de Piçarras/SC enviaria PRAD ao órgão ambiental estadual para ser apreciado (f. 221).

Em nova reunião com o representante da municipalidade foi firmado termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta anteriormente firmado, que dentre outras obrigações contém a de executar o PRAD e construir as passarelas até 31/12/2016, com envio de relatórios semestrais a esta Procuradoria, sendo que o próximo deverá ser remetido em 30/07/2016 (f. 237).

É o breve relato.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

No intuito de adequar o trâmite deste procedimento ao que estabelece o provimento CMPF nº 01 de 15 de novembro de 2015, tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta firmado (f. 64/65) e seu aditivo (f. 237), cujo prazo de encerramento é 31/12/2016, determino o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil.

Promova-se o desmembramento deste Inquérito Civil para que se proceda a autuação em Procedimento Administrativo de Acompanhamento para que se verifique a regularidade no cumprimento do TAC.

Instrua-se o procedimento com cópias dos termos de ajuste de conduta e informações da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras sobre sua execução.

Comunique-se a associação representante acerca da presente decisão para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Encaminhem-se os autos a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso IV do art. 62 da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

Itajaí, 10 de junho de 2016.


RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Itajaí – SC

Inquérito Civil n.º 1.33.008.000071/2010-16

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurar a existência de acesso de pedestres às praias do Município de Balneário Piçarras/SC mediante trilhas de vegetação exótica em área de restinga.

Após a instrução deste procedimento, no ano de 2010, foi formalizado termo de ajuste de conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Município de Balneário Piçarras, no intuito de ser elaborado e executado projeto de recuperação da área degradada, a ser aprovado no órgão ambiental competente, bem como construção em número suficiente de acessos às praias por meio de passarelas elevadas de madeira (f. 64/65).

Desde a assinatura do documento, a Prefeitura vem prestando informações sobre o cumprimento do ajustado.

Em maio de 2012 foi realizada vistoria pela assessoria pericial do Ministério Público Federal, constando do relatório a necessidade elaboração e execução de PRAD (f. 121/124 e 205/206).

Após realização de reunião nesta Procuradoria, ficou convencionado que a Prefeitura Municipal de Piçarras/SC enviaria PRAD ao órgão ambiental estadual para ser apreciado (f. 221).

Em nova reunião com o representante da municipalidade foi firmado termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta anteriormente firmado, que dentre outras obrigações contém a de executar o PRAD e construir as passarelas até 31/12/2016, com envio de relatórios semestrais a esta Procuradoria, sendo que o próximo deverá ser remetido em 30/07/2016 (f. 237).

É o breve relato.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

No intuito de adequar o trâmite deste procedimento ao que estabelece o provimento CMPF nº 01 de 15 de novembro de 2015, tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta firmado (f. 64/65) e seu aditivo (f. 237), cujo prazo de encerramento é 31/12/2016, determino o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil.

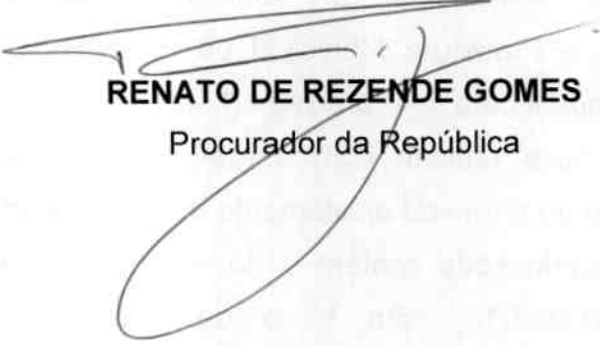
Promova-se o desmembramento deste Inquérito Civil para que se proceda a autuação em Procedimento Administrativo de Acompanhamento para que se verifique a regularidade no cumprimento do TAC.

Instrua-se o procedimento com cópias dos termos de ajuste de conduta e informações da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras sobre sua execução.

Comunique-se a associação representante acerca da presente decisão para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Encaminhem-se os autos a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso IV do art. 62 da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

Itajaí, 10 de junho de 2016.


RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PRM-ITJ-SC-00005760/2016

Promova-se o desmembramento do Inquérito Civil 1.33.008.000071/2010-16 para que se proceda a autuação como Procedimento Administrativo de Acompanhamento a fim que se verifique a regularidade no cumprimento do TAC.



MPF Procuradoria
Ministério Público Federal da República em
Santa Catarina
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ITAJAÍ

DESPACHO

Considerando o disposto na Portaria que trata da reestruturação dos Ofícios da Procuradoria da República em Itajaí, e define, nos artigos 7º a 15, os casos de distribuição específica por classificação de Câmara Temática, **DETERMINO** a redistribuição dos presentes autos.

Itajaí/SC, 26 de janeiro de 2016.

DANIEL RICKEN
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABPRM3-DR - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.33.008.000523/2016-55

Remetente:

GABPRM3-DR - GABPRM3-DR - DANIEL RICKEN

Destinatário:

SUBJUR/PRM-SC - SUBJUR/PRM-SC - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA
PRM/ITAJAI

Usuário:

ALEXANDRE WECCK DE LACERDA

Data:

26/01/2017 15:17:25



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
SUBJUR/PRM-SC - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/ITAJAI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.33.008.000523/2016-55

Remetente:

SUBJUR/PRM-SC - SUBJUR/PRM-SC - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA
PRM/ITAJAI

Destinatário:

GABPRM2-MSGB - GABPRM2-MSGB - MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA

Usuário:

EDUARDO HENRIQUE FERREIRA LIMA ELLERY

Data:

26/01/2017 16:44:36



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO**

PA nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por finalidade acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, entre o Ministério Público Federal e o Município de Balneário Piçarras, para a recuperação de área degradada naquele município, em razão da criação de acessos de pedestres às praias do Município de Balneário Piçarras, mediante trilhas, local em que estariam sendo suprimidas a vegetação de restinga e introduzidas espécies exóticas.

Extrai-se do TAC e seu aditivo que a primeira e principal condição imposta ao Município de Balneário Piçarras seria a de elaborar e executar projeto de recuperação de área degradada, a ser devidamente aprovado no órgão ambiental competente, contemplando todas as trilhas existentes no momento da realização do termo de ajustamento de condutas.

Também se verifica do aditivo feito ao TAC, que o prazo final para execução do PRAD seria 31/12/2016, bem como que o Município de Balneário Piçarras deveria apresentar relatórios semestrais de andamento dos trabalhos.

Ainda, que em caso de descumprimento do prazo estabelecido no TAC e seu aditivo, seria imposta multa no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Como não foram apresentados os relatórios referidos e nem,

Assinado com login e senha por ANDREI MATTIUIZ BALVEDI, em 04/07/2017 15:23. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave 80C5618B.83436607.FFB410.EA1D4694

MPF
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

AV. OSVALDO REIS, 906, FAZENDINHA - CEP 88301303 -
ITAJAI-SC

Tel. (47)34045150

Email: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
 GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO**

principalmente, o relatório de integral execução do PRAD a que o município se comprometeu e que deveria ter sido concluído até 31/12/2016, **OFICIE-SE** ao Município de Balneário Piçarras, enviando-lhe cópia do TAC e seu aditivo, para que apresente informações e os relatórios referidos no compromisso por ele firmado, devendo, em caso de integral execução do PRAD, comprovar tal situação por meio de levantamento fotográfico e informação técnica do órgão ambiental responsável pela aprovação do projeto.

Itajaí/SC, 4 de julho de 2017.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
 Procurador da República

Assinado com login e senha por ANDREI MATTIUZI BALVEDI, em 04/07/2017 15:23. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 80C5618B.83436607.FFB410.EA1D4694

	PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE	AV. OSVALDO REIS, 906, FAZENDINHA - CEP 88301303 - ITAJAI-SC Tel. (47)34045150 Email: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br
--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO**

Ofício nº 473/2017/GAB2

Itajaí/SC, 4 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor,
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras
Avenida Emanuel Pinto, 1.655, Centro
CEP 88380-000 – Balneário Piçarras/SC.

Referência: **PA nº 1.33.008.000523/2016-55**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no disposto no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, encaminho-lhe cópia de TAC e seu aditivo, que seguem em anexo, e solicito a Vossa Senhoria que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente informações e os relatórios referidos no compromisso firmado pelo Município de Balneário Piçarras, devendo, em caso de integral execução do PRAD, comprovar tal situação por meio de levantamento fotográfico e informação técnica do órgão ambiental responsável pela aprovação do projeto.

Atenciosamente,

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República

Assinado com login e senha por ANDREI MATTIUZI BALVEDI, em 04/07/2017 15:23. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave CA134F92.DD318157.6FA9B17C.42D70EB9

MPF
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

AV. OSVALDO REIS, 906, FAZENDINHA - CEP 88301303 - ITAJAI-SC
Tel. (47)34045150 - Email: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCURADORIA JURÍDICA



Ofício nº 096/2017 – PROGEM

Balneário Piçarras/SC, 28 de julho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Procurador da República do 2º Ofício da PRM/Itajaí
Sr. Andrei Mattiuzi Balvedi
Itajaí - SC

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
28/07/2017 - 16:48:41
Horario de Brasilia
PROTOCOLO
PRM-ITJ-SC-00004493/2017

Assunto: **Autos nº 1.33.008.000523/2016-55**

Senhor Procurador da República,

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Balneário Piçarras, através do Procurador Geral *in fine* assinado, em resposta ao Ofício nº 473/2017/GAB2, visando atender aos ditames exarados nos autos supracitados, encaminha o competente Relatório de Informações, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, onde atesta-se o fiel cumprimento de determinadas obrigações constantes no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - firmado perante esta Procuradoria da República.

Salientamos que há, ainda, providências sendo tomadas para cumprir o sobredito TAC na sua integralidade e que o Setor de Meio Ambiente está acompanhando atentamente a execução de cada medida ajustada.

Acreditando ter dirimido a questão, colhemos do ensejo para reiterar-lhe votos de consideração e apreço, permanecendo à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

José Grava Neto
OAB/SC 26.627
Procurador-Geral do Município



TERMO DE ORIENTAÇÃO AMBIENTAL

Atividade: Projeto de Recuperação de Área Degradada - Restinga
Tema: Meio Ambiente
Público Alvo: Proprietários de imóveis com frente para Avenida Temístocles de Macedo
Município: Balneário Piçarras

A Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras informa que está sendo implementado o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) na restinga da Orla de Balneário Piçarras.

O objetivo do projeto é recuperar áreas que sofreram intervenções irregulares dentro da faixa de restinga, retirar as espécies exóticas e material de aterro depositado, implantar estrutura adequada de acesso à praia sem ocasionar danos a vegetação existente, monitoramento da vegetação e dos processos erosivos, restabelecimento de ciclos naturais na área e arredores, aumento e recuperação do equilíbrio das relações interespecíficas existentes e orientação ambiental voltada aos moradores e visitantes.

Um dos principais problemas identificados é o **despejo irregular de restos de podas de jardim** sobre a vegetação de restinga causando significativo dano ao ecossistema local pela disseminação de espécies exóticas (que se encontra fora de sua área de distribuição natural local). As interferências na restinga reduzem a capacidade de fixação de dunas, aumentam os processos erosivos costeiros e danificam a flora e fauna.

O lançamento de restos de poda de jardim sobre áreas de preservação permanente é considerado crime ambiental sujeito a multa pela Lei Federal 9.605/1998 (Lei de crimes ambientais) e Decreto Federal 6.514/2008 (Penas por crimes ambientais). Segundo o Decreto Federal nº 6514 de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, em seu artº 43 estabelece que destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utiliza-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida, incide em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.



Balneário
PIÇARRAS
GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Desta maneira, orienta-se aos moradores e visitantes que **NÃO DESPEJEM OS RESÍDUOS DE PODA NA RESTINGA** contribuindo para recuperação e manutenção deste importante ecossistema da Mata Atlântica presente na orla de Balneário Piçarras .

Os infratores estarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação vigente.

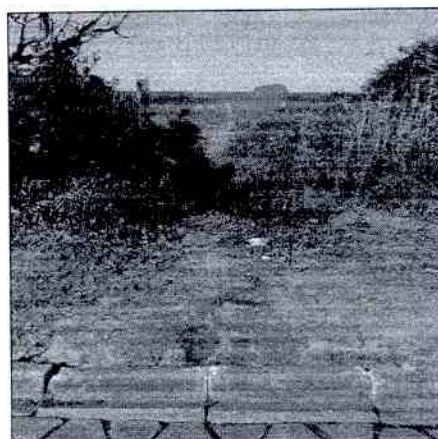
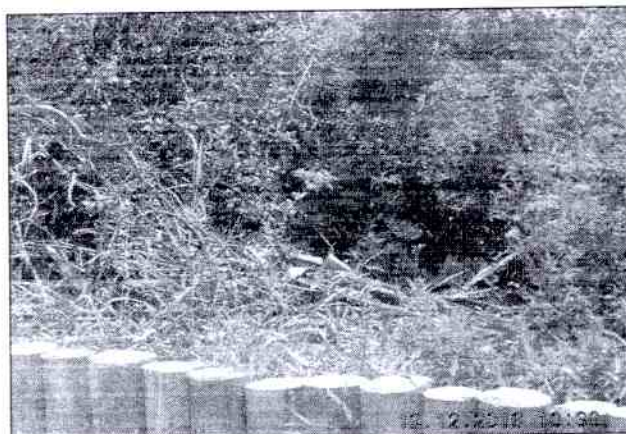


Figura 1. Presença espécies exóticas invasoras(capim-braquiária) em área de restinga, despejo de restos de jardim e caminhos irregulares construídos.

Balneário Piçarras, 01 de fevereiro de 2017.

Bárbara M. B. Silva

Bárbara Moreira Barreto Silva
Fiscal Ambiental
Matrícula: 10.667



RESPOSTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Órgão requerente

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Itajaí/Brusque Gabinete de Procurador de PRM/Itajaí – 2º Ofício
Procedimento Preparatório nº: 1.33.008.000523/2016-55 Ofício n. 473/2017/GAB2

Atividade Enquadrada como:

Informações sobre a execução do PRAD da Orla de Balneário Piçarras Ref. IC (Inquérito Civil) nº 1.33.008.000071/2010-16
--

Atividade Localizada na:

Endereço: Entre a Av. Getúlio Vargas e a Rua Rufino M. de Borba. Coordenadas geográficas (DATUM WGS 84, zona 22J) 731247 O – 7038307 N / 730938 O – 7039864.	
Bairro: Centro	Município: Balneário Piçarras/SC

Este relatório visa apresentar informações sobre as ações realizadas na área de execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) até o momento, em resposta ao ofício nº 473/2017/GAB2 emitido pelo Ministério Público.

O PRAD localizado na Orla marítima do município de Balneário Piçarras, situada entre as coordenadas geográficas (DATUM WGS 84, zona 22J), 731247 O – 7038307 N (extremo Sul, na descida da Avenida Getúlio Vargas) 730938 O – 7039864 N (extremo Norte, na descida da Rua Rufino M. de Borba), e está delimitada ao Norte e ao Sul pela continuação da orla, ao Oeste pela Avenida José Themistocles de Macedo, e ao Leste pelo Oceano Atlântico.

De acordo com a Licença Ambiental de Instalação 06/2016, descreve-se abaixo as condições de validade associadas ao PRAD com estratégias definidas para garantir a recuperação da vegetação e o cumprimento destas (parcial ou totalmente):

1.1. Erradicação das espécies exóticas;

Essa ação foi realizada parcialmente na área do PRAD no momento da execução das passarelas elevadas e do passeio público.

1.2. Remoção do aterro;

A remoção do aterro foi realizada parcialmente. Nos locais onde foram instaladas as novas passarelas o solo argiloso foi removido. Ainda existem pontos com presença de material argiloso e gramíneas exóticas.



1.3. Implantação de estruturas de acesso à praia;

Todas as 8 (oito) passarelas elevadas previstas na licença ambiental de instalação foram implantadas com êxito, conforme registro fotográfico.

1.4. Isolamento da área do PRAD;

Toda a área de recuperação foi isolada de acordo com a licença ambiental, exceto nas áreas onde o PRAD não foi concluído.

1.5. Programa de Educação Ambiental;

Foi confeccionado um informativo ambiental com informações sobre a importância do ecossistema de restinga e orientações sobre sua preservação. Esse informativo (em anexo) foi entregue para os proprietários dos imóveis localizados na orla.

1.6. Programa de Monitoramento Periódico;

Este programa está sendo realizado parcialmente.

1.7. Programa de Manutenção do PRAD;

As ações realizadas dentro deste item foram: implantação e manutenção das cercas, passarelas, placas e lixeiras.

1.8. Programa de Monitoramento e Erradicação das espécies exóticas.

O Plano de monitoramento e erradicação foi realizado parcialmente. Esta ação ainda não pode ser considerada encerrada tendo em vista que a Licença Ambiental estabelece o acompanhamento mínimo pelo período de 3 (três) anos.



REGISTRO FOTOGRÁFICO



Figura 1: Passarela de acesso à praia implantada com presença de vegetação nativa em recuperação.



Figura 1: Passarela de acesso à praia implantada com pontuais proliferações de espécie exótica.



Figura 2: Passarela de acesso à praia implantada com presença de vegetação nativa em bom estágio de desenvolvimento.



Figura 3: Passarela implantada de acordo com padrão estabelecido na Licença Ambiental.



Figura 4: Vista parcial do PRAD com presença de vegetação característica do ecossistema de restinga bem desenvolvida.



Figura 5: Trecho onde é possível observar a estrutura de isolamento implantada que impede depósitos de resíduos diversos, inclusive restos de poda de jardins que contribuem para a proliferação de espécies exóticas.

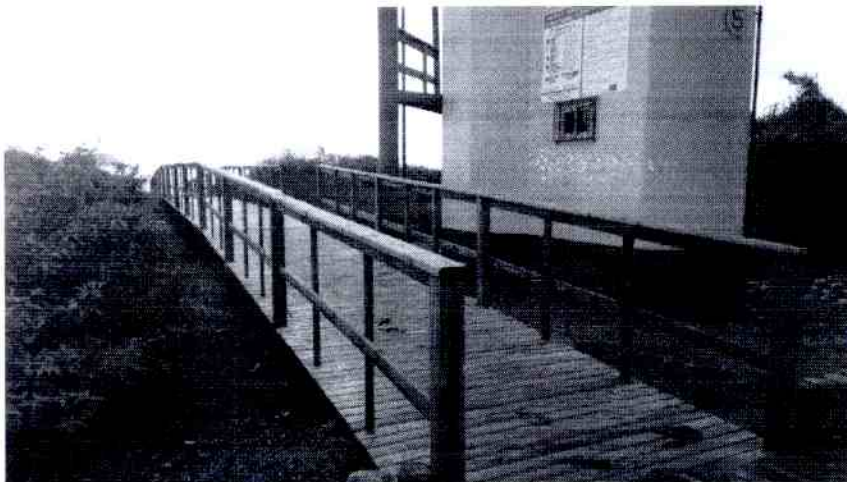


Figura 6: Passarela de acesso à praia implantada.



Figura 7: Placa informativa da Licença Ambiental.



Figura 8: Junção entre o passeio público, a passarela de acesso à praia e a delimitação da restinga.



Balneário
PIÇARRAS
GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL



Figura 9: Trecho do passeio público onde é possível identificar a implantação de lixeira.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO**

PA nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando que prazo de tramitação deste procedimento administrativo de acompanhamento expirou;

Considerando o determinado no art. 11 da Resolução CNMP n.174;

Considerando que ainda faltam algumas pendências para o integral cumprimento de TAC firmado com o Ministério Público Federal;

Determino a prorrogação do prazo para conclusão deste procedimento administrativo de acompanhamento;

Procedam-se os registros da prorrogação de prazo, que ora determino, no Sistema Único.

Após as providências administrativas determinadas, façam os autos conclusos para análise e determinação das próximas ações a serem adotadas no feito.

ANDREI MATTIUI BALVEDI
Procurador da República

Assinado com login e senha por ANDREI MATTIUI BALVEDI, em 03/08/2018 16:58. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave E09D844B.D60B42F0.03388EC3.DDCC72AB



PROCURADORIA DA
REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
ITAJAI/BRUSQUE

Av. Osvaldo Reis, 906, Fazendinha - Cep 88301303 - Itajaí-SC
Tel. (47)34045150 - Fax: - Email: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO**

PA nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO

Trata-se de procedimento de acompanhamento e verificação da regularidade no cumprimento de TAC, firmado pelo Município de Balneário Piçarras, para recuperação de área degradada naquele município.

A partir de resposta apresentada pelo Município de Balneário Piçarras, por meio do ofício 096/2017, de fls. 12-20, verifica-se que ainda restavam poucas ações para que se concluísse pelo integral cumprimento do TAC, cujo acompanhamento se analisa.

Ante o exposto, determino o envio de ofício àquele Município, para que informe se foi integralmente cumprido o TAC e realizadas as poucas atividades que ainda precisavam ser atendidas e que foram, pelo própria municipalidade, informadas às fls. 15-16.

ANDREI MATTIUI BALVEDI
Procurador da República

Assinado com login e senha por ANDREI MATTIUI BALVEDI, em 03/08/2018 17:01. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave E573354D.E38BD336.1F0AF855.68B0981F



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO**

Ofício nº 921/2018/GAB2

Itajaí/SC, 3 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor,
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras
Avenida Emanuel Pinto, 1.655, Centro
CEP 88380-000 - Balneário Piçarras/SC

Referência: **PA nº 1.33.008.000523/2016-55**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no disposto no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, solicito a Vossa Senhoria que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente relatório e levantamento fotográfico acerca do integral cumprimento de TAC firmado com o Ministério Público Federal, em que o Município se comprometeu a elaborar um PRAD, executá-lo e a construir passarelas elevadas de madeira para acesso dos pedestres às praias. Observa-se que, segue em anexo, resposta enviada por esta Municipalidade, em julho de 2017, em que aponta restarem pendentes poucas ações para o integral cumprimento daquele compromisso de ajustamento de conduta.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, em meio digital para o endereço eletrônico: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br.

Atenciosamente,

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República



PROCURADORIA DA REPUBLICA
NO MUNICIPIO DE
ITAJAI/BRUSQUE

Av. Osvaldo Reis, 906, Fazendinha, CEP 88.306-000 - Itajaí/SC
Tel. (47)34045150 - Email: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI

Termo de Prorrogação

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.33.008.000523/2016-55

Data prevista de finalização:

21/07/2019 00:00

Usuário:

MATHIAS ROSSATO

Data:

06/08/2018 15:22



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/ITAJAI

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PA - 1.33.008.000523/2016-55

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-SC-ITAJAI - 2º Ofício

Grupo de Distribuição: 4ª CCR - Bal. Camboriú, Camboriú, Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: ANDREI MATTIUZI BALVEDI

Ofício Responsável: PRM-SC-ITAJAI - 2º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: GRAZIELE FRANZON SCHLUPP

Data: 07/05/2019 14:22:26



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO

PA nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO

Trata-se de procedimento de acompanhamento e verificação da regularidade no cumprimento do TAC, firmado pelo Município de Balneário Piçarras com o Ministério Público Federal, para recuperação de área ambientalmente degradada naquele Município.

Oficiado ao Município de Balneário Piçarras, a fim de se obter informações sobre o integral cumprimento do TAC, transcorreu o prazo para a resposta, sem que tenha sido enviada a informação.

Ante o exposto, determino a reiteração do ofício 921/2018/GAB2, de fl. 23.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República

Assinado com login e senha por ANDREI MATTIUZI BALVEDI, em 07/05/2019 15:46. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A6DA38C7.D4FF002C.824A6E88.45B46409



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR - 2º OFÍCIO**

Ofício nº 337/2019/GAB2

Itajaí/SC, 7 de maio de 2019.

Ao Senhor,
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras
Avenida Emanuel Pinto, 1655, Centro
CEP 8838-000 - Balneário Piçarras/SC

Referência: **PA nº 1.33.008.000523/2016-55**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no disposto no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, reitero os termos do ofício 921/2018/GAB2 e solicito a Vossa Senhoria que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente levantamento fotográfico acerca do integral cumprimento de TAC firmado com o Ministério Público Federal, em que o Município se comprometeu a elaborar um PRAD, executá-lo e a construir passarelas elevadas de madeira para acesso dos pedestres à praia. Observa-se que, segue em anexo, resposta anteriormente enviada pelo Município, que aponta restarem pendentes poucas ações para o integral cumprimento daquele compromisso de ajustamento de conduta.

A resposta deverá ser encaminhada por meio do Peticionamento Eletrônico (<http://www.peticionamento.mpf.mp.br>).

Atenciosamente,

ANDREI MATTIUIZ BALVEDI
Procurador da República

Assinado com login e senha por ANDREI MATTIUIZ BALVEDI, em 07/05/2019 15:46. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3955DB841.1DA981E2.2BE44C74.109744AB



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO

PA nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando que prazo de tramitação deste procedimento de acompanhamento expirou;

Considerando o determinado no art. 11 da Resolução CNMP n. 174/2017;

Determino a prorrogação do prazo para conclusão da apuração.

Procedam-se os registros da prorrogação de prazo, que ora determino, no Sistema Único.

Após as providências administrativas determinadas, façam os autos conclusos para análise e determinação das próximas ações a serem adotadas no feito.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI

Procurador da República

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE	Av. Osvaldo Reis, 906, Fazendinha - Cep 88301303 - Itajai-SC Telefone: (47)34045150 Email: Prsc-prmitajai@mpf.mp.br
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI

Termo de Prorrogação

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.33.008.000523/2016-55

Data prevista de finalização:

20/07/2020 00:00

Usuário:

MATHIAS ROSSATO

Data:

17/07/2019 17:25



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCURADORIA JURÍDICA



Ofício nº 076/2019 – PROGEM

Balneário Piçarras/SC, 22 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Procurador da República
Dr. Andrei Mattiuzi Balvedi
Itajaí/Brusque - SC

Assunto: Ofício nº 337/2019/GAB2 – Referência: PA nº 1.33.008.000523/2016-55

Senhor Dr. Procurador da República,

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Balneário Piçarras, através de sua Procuradora Geral *in fine* assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar anexa à manifestação da Fundação Municipal do Meio Ambiente, por meio do ofício n. 141/2019 - FUNDEMA, dando conta de informações requeridas por Vossa Excelência.

Acreditando ter dirimido a questão, colhemos do ensejo para reiterar-lhe votos de consideração e apreço, permanecendo à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Fabiany Daniel
OAB/SC 24.142
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Fundação Municipal do Meio Ambiente



Ofício Nº 141/2019/FUNDEMA

Balneário Piçarras, 18 de julho de 2019.

À Senhora,
Dra. FABIANY DANIEL
Procuradora Geral do Município
Av. Emanuel Pinto, 1655 – Centro
CEP 88380-000 – Balneário Piçarras/SC

Assunto: Resposta ao Memorando nº 212/2019 - PROGEM.

Prezada Senhora,

Ao tempo em que a cumprimento cordialmente, visando fornecer à essa Procuradoria todos os subsídios técnicos constantes do acervo desta Fundação, e em resposta ao Memorando nº 212/2019 – PROGEM, que diz respeito requerimentos do ofício 337/2019/GAB2, do Ministério Público Federal, sirvo-me do presente expediente para prestar informações relacionadas ao relatório descritivo do desenvolvimento das ações realizadas na área de execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) associado ao TAC firmado entre o Ministério Público Federal e o município de Balneário Piçarras.

Primeiramente, informo que os objetivos do projeto contemplam a instalação de passarelas, que diminuem o impacto da circulação de pessoas na vegetação e substituem os acessos irregulares, que são uma das principais causas da degradação da restinga. Também contempla o controle de espécies exóticas.

O levantamento fotográfico a seguir caracteriza a evolução da recuperação da vegetação nos trechos dos acessos irregulares que foram interditados, e nas imediações das passarelas implantadas. Para auxiliar na avaliação e na interpretação das fotos, foi realizada uma comparação entre 2 fotos de satélite (Fonte: Google Earth®), combinando imagens obtidas em 2018 e 2019. Essas imagens estão sinalizadas com os pontos analisados neste levantamento fotográfico.

O primeiro trecho analisado possui imagem de satélite apenas de 2018, uma vez que a imagem de 2019 estava encoberta por nebulosidade. Constatou-se pouca intervenção na vegetação nativa (pontos 2 e 3 da Figura 2), presença considerável de



espécies

herbáceas exóticas (ponto 1 da Figura 2), e que a placa de restrição ao acesso do caminho consolidado existente no local foi respeitado, permitindo regeneração de espécies herbáceas predominantemente nativas (Ponto 4, Figura 2).

Figura 1: Trecho entre a Rua Rufino B. Borba e Rua 2390.





Figura 2: Levantamento fotográfico do primeiro trecho ao norte da região do PRAD.

<p>Ponto 1: Presença de vegetação herbácea exótica.</p>	<p>Ponto 2: Vegetação herbácea nativa, ausência de caminhos consolidados.</p>
<p>Ponto 3: Ausência de caminhos consolidados</p>	<p>Ponto 4: Acesso sinalizado para proibição de acesso</p>

A Figura 3 apresenta o trecho entre a rua 2390 e a casa 213 na Rua José Temístocles de Macedo. A região apresentou tanto situações de evolução da regeneração da cobertura vegetal (circulados em azul) quanto lugares ainda não alcançados pelas ações do PRAD (circulado em branco).



Figura 3: Trecho entre rua 2390 e casa nº 213.



As Figuras 4 e 5 apresentam o levantamento fotográfico desta área.



Figura 4: Levantamento fotográfico: Pontos 1 e 2 representados na Figura 3

<p>Ponto 1: Recuperação em local sinalizado quanto à proibição de acesso.</p>	<p>Ponto 1: espécie nativa <i>Remirea marítima</i> desenvolvendo-se no trecho do caminho consolidado.</p>
<p>Ponto 2: Caminho consolidado</p>	<p>Ponto 2: Gramínea exótica impede dispersão das espécies nativas.</p>

O ponto 1 apresentou vegetação herbácea nativa, com considerável diversidade de espécies. O ponto 2 consiste de local ainda não recuperado. Possui gramínea exótica em competição com a vegetação nativa.



Figura 5: Levantamento fotográfico: Pontos 3 e 4 da Figura 3

<p>Ponto 3: local sinalizado quanto à proibição do acesso</p>	<p>Ponto 3: a não utilização do acesso ocasionou o desenvolvimento de vegetação nativa (<i>Dalbergia ecastaphyllum</i>).</p>
<p>Ponto 4: Desenvolvimento de vegetação herbácea nativa, da espécie <i>Paspalum arenarium</i></p>	

O ponto 3 constitui local de regeneração facilmente perceptível, com dispersão de espécies nativas arbustivas, incentivado pela proibição do acesso no local, apesar deste também apresentar gramíneas exóticas. O ponto 4 apresenta área de vegetação nativa herbácea também em processo de regeneração.

A Figura 6 apresenta o terceiro trecho deste levantamento fotográfico, entre a casa 213, final do trecho anterior, e a casa nº 1999 na Av. José Temístocles de Macedo.



Figura 6: Trecho entre casa 213, final do trecho anterior, e a casa nº 1999



A figura 7, no ponto 1, demonstra que a evolução da recuperação da vegetação deu-se em local sinalizado por placa de orientação à população para não acessar o local. É possível notar dentro do círculo onde este ponto está inscrito, o desenvolvimento da vegetação no período analisado. No ponto 2, pôde-se constatar adensamento da vegetação.



Figura 7: Levantamento fotográfico: Pontos 1 e 2 da Figura 6.



A figura 8 demonstra a evolução do desenvolvimento vegetal observado no ponto 3. Embora tenha apresentado boa recuperação vegetal, há de se considerar que não apenas a vegetação nativa se desenvolveu, mas também espécies herbáceas exóticas.

Figura 8: Levantamento fotográfico: Ponto 3 da Figura 6





O ponto 4 da Figura 6 consiste de caminho consolidado. O local é coberto por gramínea exótica, aparentemente da espécie *Zoysia tenuifolia*, utilizada em paisagismo, bastante densa, que ocupa praticamente todo o substrato onde se dispersa. O mesmo local também possui espécies de palmeiras exóticas à vegetação de restinga, também para fins paisagísticos.

Figura 9: Levantamento fotográfico: Ponto 4 da Figura 6.



Ponto 4: Local objeto de atividades de paisagismo, com plantio de espécies exóticas

O ponto 5 consiste de caminho consolidado que apresentou recuperação da cobertura vegetal ocasionada por uma diminuição da sua utilização.

Figura 10: Levantamento fotográfico: Ponto 5 da Figura 6



Ponto 5: Local com evolução de desenvolvimento vegetal no período avaliado



Ponto 5: Dispersão de *Ipomea pes-caprae* em área do caminho consolidado



O trecho final vistoriado está representado na Figura 11. Este trecho sofreu os efeitos de uma ressaca ocorrida na segunda quinzena do mês de maio de 2019, onde a vegetação destacada em vermelho na imagem da esquerda foi removida com a força das marés.

Figura 11: Trecho entre a casa nº 1999 e a Av. Getúlio Vargas





A Figura 12 corresponde ao ponto “1” da imagem anterior. Consta-se que esta porção de vegetação nativa de restinga, com predominância da espécie *Dalbergia ecastaphyllum*, demonstrou sua adaptação a ambientes submetidos a alagamentos periódicos, estabilizando a faixa de areia no local.

Figura 12: Levantamento fotográfico: Ponto 1 da Figura 11.



A figura 13, relativa ao ponto “2” da figura 11, corresponde a uma região onde a vegetação de restinga estava associada a espécies exóticas. Nota-se que esta situação comprometeu a capacidade da vegetação de restinga fixar a areia do local quando submetida ao efeito das marés.



Figura 13: Levantamento fotográfico: Ponto 2 da Figura 11



Apesar da ressaca ocorrida a vegetação nativa desenvolveu-se sensivelmente na região, conforme representado pelo acompanhamento do ponto 3, figura 14.

Figura 14: Levantamento fotográfico: Ponto 3 da Figura 11





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Fundação Municipal do Meio Ambiente



Com base no levantamento fotográfico, percebe-se que a instalação das placas orientando a utilização das passarelas instaladas surtiu um efeito perceptível na regeneração da vegetação de restinga na área de execução do PRAD neste primeiro semestre de 2019.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para dirimir possíveis dúvidas a respeito, sempre reiterando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Miguel Ângelo Pinho in black ink, written over a horizontal line.

MIGUEL ÂNGELO PINHO
Biólogo - CRBio nº 045242/03-D

Handwritten signature of Rafael Alt Santos de Chaves in black ink, written over a horizontal line.

RAFAEL ALT SANTOS DE CHAVES
Presidente Interino da Fundação do Meio Ambiente de Balneário Piçarras

Balneário Piçarras

PREFEITURA

PORTARIA 011/2018

Publicação Nº 1508902

PORTARIA N.º 011/2018

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII, combinado com o inciso V, da Lei Orgânica Municipal, REVOGA, o ato instituído pela Portaria nº 004/2017 de 01 de janeiro de 2017, a conseguinte EXONERAÇÃO, do cargo de PROCURADOR GERAL com as atribuições pertinentes a Procuradoria Geral do Município o Sr. JOSE GRAVA NETO, brasileiro, maior, casado, portador do CPF 053.664.059-98, inscrito na CI nº. 35779853 SSP/SC e OAB nº 26627/SC, com a imediata exoneração e com as prerrogativas e competência que lhe concede a legislação deste Município.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE e
 CUMPRA-SE
 Balneário Piçarras (SC), 30 de janeiro de 2018.
 Leonel José Martins
 PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
 Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 012/2018

Publicação Nº 1508906

PORTARIA N.º 012/2018

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII, combinado com o inciso V, da Lei Orgânica Municipal, NOMEIA para o cargo de PROCURADORA GERAL com as atribuições pertinentes a Procuradoria Geral do Município a Sra. FABIANY DANIEL, brasileira, maior, união estável, portadora do CPF 035.478.229-04, inscrita na CI nº. 3714725 SSP/SC e OAB nº 24142/SC, com a imediata posse e com as prerrogativas e competência que lhe concede a legislação deste Município.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE e
 CUMPRA-SE
 Balneário Piçarras (SC), 31 de janeiro de 2018.
 Leonel José Martins
 PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
 Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 013/2018

Publicação Nº 1508912

PORTARIA N.º 013/2018

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, NOMEIA para o exercício do cargo efetivo de PROFESSORA ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Conforme Edital de Concurso Público nº 001/2015, a servidora Sra. MARCIA REGINA DE CRISTO CLARO, brasileira, maior, portadora da C.I. 7.806.763-0, CPF Nº 037.521.589-13, lotado no Centro Integrado de Ensino Fundamental Profª Mirian Geny Friedrichsen, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Lei Complementar 099/2015 de 23/03/2015 a qual se dará posse na presente data.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE e
 CUMPRA-SE
 Balneário Piçarras (SC), 01 de fevereiro de 2018.
 Leonel José Martins
 PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
 Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 014/2018

Publicação Nº 1508918

PORTARIA N.º 014/2018

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, NOMEIA para o exercício do cargo efetivo de PROFESSORA ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Conforme Edital de Concurso Público nº 001/2015, a servidora Sra. SANDRA MARIA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, maior, portadora da C.I. 5.811.176, CPF Nº 031.013.979-10, lotado na Escola Municipal Profª Felicidade Pinto Figueredo, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Lei Complementar 099/2015 de 23/03/2015 a qual se dará posse na presente data.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE e
 CUMPRA-SE
 Balneário Piçarras (SC), 01 de fevereiro de 2018.
 Leonel José Martins
 PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
 Secretária Municipal de Administração e Fazenda



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO

Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO

As últimas informações trazidas pelo Município de Balneário Piçarras, fls. 28-34, dão conta da realização de algumas das ações previstas para a execução do PRAD, elaborado a fim de se promover a recuperação da orla daquele Município.

Não se tem como auferir, contudo, se o quanto já realizado pela municipalidade é suficiente para que se entenda como cumprido o PRAD que, conforme o Executivo Municipal, teria sido aprovado pelo IMA, por meio da Licença Ambiental de Instalação nº 06/2016.

Do cronograma de execução do PRAD estava prevista a sua integral execução, no período de 3 (três) anos, com a realização de vistoria final no terceiro ano. O referido período, pelo que se depreende das informações colhidas nestes autos, estaria se encerrando neste semestre.

Diante do exposto, oficie-se ao IMA, encaminhando-lhe cópia das informações constantes das fls. 15-16 e das fls. 1 e 86-87 do PRAD, anexado ao IC nº 1.33.008.000071/2010-16, que motivou a instauração de procedimento de acompanhamento, e solicite-se informações acerca do cumprimento integral, ou não, do PRAD por ele aprovado.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
 Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR - 2º OFÍCIO

Ofício nº 828/2019/GAB2

Itajaí/SC, 23 de outubro de 2019.

Ao Senhor,
ALEXANDRE MOTA
Gerente de Desenvolvimento Ambiental,
Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - ESREG/ITAJAÍ
Rua Modesto Fernandes Vieira, Centro Comercial Universitário, 4º Andar,
Dom Bosco - Itajaí - CEP 88303-396
itajai@ima.sc.gov.br
Referência: PA nº 1.33.008.000523/2016-55

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no disposto no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se já foi integralmente executado o PRAD aprovado pelo IMA - licença de instalação nº 06/2016 -, cujo cronograma de execução, ao que se depreende dos documentos que encaminhamos em anexo, se encerra neste semestre (PRAD de Recuperação das Áreas Degradadas e Construção de Passarelas na Restinga de Balneário Piçarras).

A resposta deverá ser encaminhada por meio do Peticionamento Eletrônico (<http://www.peticionamento.mpf.mp.br>)

Atenciosamente,

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República



ESTADO DE SANTA CATARINA
 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
 IMA/SC – Regional de Itajaí
 Rua Modesto F. Vieira, 01 – Quarto andar – Dom Bosco
 CEP: 88302-100 – Itajaí/SC – Fone/Fax: (047) 3398-6050



OFÍCIO Nº: 1368/2019-CODAM/ITAJAI

Itajaí, 06 de novembro de 2019.

DE: Instituto do Meio Ambiente - IMA

PARA: Procurador da República Andrei Mattiuzi Balvedi

Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Itajaí/Brusque

Gabinete de Procurador – 2º Ofício

Av. Osvaldo Reis, 906, Fazendinha, CEP 88306-000, Itajaí/SC

e-mail: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br; <http://www.peticionamento.mpf.mp.br> – telefone: (47)

3404-5150

Ref.: A resposta ao Ofício nº 828/2019/GAB2 - PA nº 1.33.008.000523/2016-55 (Prot. SGP-e IMA 53460/2019).

Prezado Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio de este informar que através de pesquisa no SINFAT – Sistema de informação ambiental do IMA, observamos que o Processo de PRAD de Recuperação das Áreas Degradadas e Construção de Passarelas na Restinga de Balneário Piçarras (REC/10854/CFI) possui apenas a emissão de uma LAP nº 2803/2015 em 13/05/2015 com validade de 1 ano, até 13/05/2016.

No dia 21/03/2016, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Balneário Piçarras através do Prot. SGP-e FATMA 10624/2016 protocolou o Ofício 007/2016 solicitando o Processo REC/10854/CFI para dar continuidade de análise junto ao Município de Balneário Piçarras.

Portanto, a LAI nº 06/2016 que possui cronograma de execução não foi emitida pelo IMA, mas pelo Município de Balneário Piçarras, o que nos impossibilita de prestar as informações requeridas.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
ALEXANDRE GUISLOTE MOTTA
 Gerente Regional de Meio Ambiente
 CODAM/Itajaí



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO

Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por finalidade acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Município de Balneário Piçarras, para a recuperação de área degradada naquele município, em razão da criação de acessos de pedestres às praias do Município de Balneário Piçarras, mediante trilhas, local em que estariam sendo suprimidas a vegetação de restinga e introduzidas espécies exóticas.

As últimas informações trazidas pelo Município de Balneário Piçarras, fls.28-34, dão conta da realização de algumas das ações previstas para a execução do PRAD, elaborado a fim de se promover a recuperação da orla daquele Município.

Não se tem como auferir, contudo, se o quanto já realizado pela municipalidade é suficiente para que se entenda como cumprido o PRAD que, conforme o Executivo Municipal, teria sido aprovado pelo IMA, por meio da Licença Ambiental de Instalação nº 06/2016.

No cronograma de execução do PRAD estava prevista a sua integral execução, no período de 3 (três) anos, com a realização de vistoria final no terceiro ano.

O referido período, pelo que se depreende das informações colhidas nestes autos, teria encerrado no final do ano de 2019.

A fim de se constatar se houve, ou não, a execução do PRAD, determinou-se o envio de ofício ao IMA, encaminhando-lhe cópia das informações constantes das fls. 15-16 e das fls. 1 e 86-87 do PRAD, anexado ao IC nº1.33.008.000071/2010-16, e solicitou-se informações acerca do seu cumprimento.

O IMA, em resposta, informou:

“Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio de este informar que através de pesquisa no SINFAT –Sistema de informação ambiental do IMA, observamos que o Processo de PRAD de Recuperação das Áreas Degradadas e Construção de Passarelas na Restinga de Balneário Piçarras (REC/10854/CFI) possui apenas a emissão de uma LAP nº 2803/2015 em 13/05/2015 com validade de 1 ano, até 13/05/2016. No dia 21/03/2016, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Balneário Piçarras através do Prot. SGP-e FATMA 10624/2016 protocolou o Ofício 007/2016 solicitando o Processo REC/10854/CFI para dar continuidade de análise junto ao Município de Balneário Piçarras. Portanto, a LAI nº 06/2016 que possui cronograma de execução não foi emitida pelo IMA, mas pelo Município de Balneário Piçarras, o que nos impossibilita de prestar as informações requeridas”.

Verifica-se, assim, que ainda se mostra necessária a averiguação quanto à execução do PRAD em questão, não se podendo tecer conclusão apenas com base nas informações trazidas pela municipalidade.

Diante do exposto, solicite-se à Assessoria Pericial do Ministério Público Federal a realização de vistoria e elaboração de Parecer Técnico que indique se foi integralmente executado o PRAD e, em caso negativo, quais as etapas e ações que ainda precisam ser implementadas. Solicite-se, ainda, que seja esclarecido no parecer sobre a aprovação daquele documento técnico, devendo ser apontado quem, afinal, analisou e aprovou o PRAD.

Com a juntada do Parecer Técnico, retornem os autos conclusos.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República

Re: solicitação de vistoria e parecer técnico

De: Grazielle Franzon Schlupp (PR.SC)
Para: Luana Milak Furmanski (PR.SC); Mathias Rossato (PR.SC)
Data: terça-feira - 16/junho/2020 16:04
Assunto: Re: solicitação de vistoria e parecer técnico

Luana, apenas fazendo uma correção, trata-se do PA nº 1.33.008.000523/2016-55 (e não PP, como havia sido referido no e-mail anterior).

Ate.
Grazielle

>>> Grazielle Franzon Schlupp (PR.SC) 16/06/20 15:52 >>>
Boa tarde, Luana,

A pedido do Dr. Andrei Mattiuzi Balvedi, solicita-se a realização de vistoria e elaboração de Parecer Técnico que indique se foi integralmente cumprido o PRAD sob análise nos autos do PP 1.33.008.000523/2016-55 e, em caso negativo, quais as etapas e ações que ainda precisam ser implementadas.

Solicita-se, ainda, que seja esclarecido no Parecer sobre a aprovação daquele documento, devendo, se possível, ser apontado quem foi o responsável pela aprovação.

Observa-se que o procedimento tramita em autos físicos, que estarão à sua disposição tão logo retorne o trabalho presencial na PRM/Itajaí.

Segue em anexo, despacho que solicita a referida diligência.

Caso se façam necessários esclarecimentos, estamos à disposição.

Ate.

Grazielle Franzon Schlupp
matrícula 7781
2º ofício



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO

Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando que prazo de tramitação deste Procedimento Administrativo expirou em 20/07/2020;

Considerando a necessidade da elaboração de parecer técnico acerca do cumprimento do PRAD, como consignado no despacho da movimentação #23;

Considerando o disposto no artigo 11 da Resolução n. 174 do CNMP;

Determino a prorrogação do prazo de trâmite deste Procedimento Administrativo.

Procedam-se os registros da prorrogação de prazo, que ora determino, no Sistema Único.

Após, aguarde-se o parecer técnico solicitado em 16/06/2020 (#24).

MARCELO GODOY
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI

Termo de Prorrogação

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.33.008.000523/2016-55

Data prevista de finalização:

20/07/2021 00:00

Usuário:

MARIANE CRISTINA MAYER

Data:

20/08/2020 12:54



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

Itajaí, datado eletronicamente.

Inquérito Civil: 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO

Considerando a atual inviabilidade de desenvolvimento de funcionalidade no sistema Único para modificar o formato de um procedimento físico para eletrônico, de forma a não causar impactos nas estatísticas, no trabalho correicional e no controle arquivístico dos expedientes;

Considerando demandas recebidas pelo Gabinete do Procurador-Geral da República e da Corregedoria do MPF, por meio do Despacho no 351/2020 – AJA/PGR (PGR-00418935) e Ofício no 2125/2020/CMPF (PGR-00410942/2020), respectivamente;

Considerando que os preceitos do informativo SEJUD 09/2021, não fazem com que os procedimentos físicos sejam transformados em eletrônicos, mas que se trata de medida excepcional e imediata para garantir a melhor eficiência na tramitação destes procedimentos, tendo em vista a crescente realização das atividades institucionais na modalidade de teletrabalho, essencialmente devido às medidas instituídas para a prevenção ao contágio pelo Coronavírus, em consequência da pandemia;

Considerando que foi realizado estudo técnico sobre a virtualização de procedimentos extrajudiciais e administrativos físicos, e que, dessa forma é possível preservar todo o histórico e metadados, como número, classe, data de autuação, entre outros;

Considerando que o Art. 39, §1o, da Portaria no 350, de 28 de abril de 2017, que vedava a conversão de procedimentos físicos em eletrônicos foi revogado pela Portaria PGR/MPF no 419, de 16 de julho de 2021;

Considerando o parágrafo 34, da Decisão AJA/168/2021 (PGR-00227365/2021), exarada no bojo do PGEA.1.00.000.021236/2020-86, que determinou a expedição de Portaria de revogação do dispositivo supracitado, ressaltou que a permissão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

para conversão de expedientes físicos em eletrônicos deveria observar os requisitos exigidos pela Secretaria Jurídica e de Documentação e pela Corregedoria;

Determino a digitalização integral dos autos do inquérito civil em epígrafe.

MARCELO GODOY
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO DE PROCEDIMENTO

1.33.008.000523/2016-55

O referido procedimento foi devidamente digitalizado do suporte físico para eletrônico e registrado no Sistema Único, em conformidade com o disposto na Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017, mantendo o mesmo número, histórico e interessado(s).

Fica encerrada a tramitação do procedimento em suporte físico, não sendo permitida a juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade à sua instrução e tramitação somente por meio do Sistema Único.

O calhamaço físico do procedimento ficará acautelado nesta unidade até o seu Arquivamento definitivo.

Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

- Quantidade de Folhas: 53 (cinquenta e três).
- Quantidade de Volumes: um.
- Quantidade de Anexos: não se aplica.
- Quantidade de Apensos: não se aplica.

O procedimento resultante da presente digitalização ficou composto da seguinte forma:

- Quantidade de Arquivos: um.
- Observações/Ocorrências: não se aplica.

Certifico que os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica no Sistema Único.

Unidade responsável pela digitalização: PRM Itajaí.

Data de conclusão do procedimento de digitalização: 10 de agosto de 2021.

FABIO AUGUSTO KOHUT
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

Assinado com login e senha por FABIO AUGUSTO KOHUT, em 19/08/2021 14:23. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 94DEAFFB.BA751A6A.89276E8B.7A2F5D80

PA 20/07/20



MPF | Procuradoria
da República em
Santa Catarina
Ministério Público Federal

Divisão da Tutela Coletiva

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
CÍVEL - TUTELA COLETIVA
Data de Autuação: 16/11/2016

Procedimento Administrativo - PA

1.33.008.000523/2016-55

REDISTRIBUÍDO - REESTRUTURAÇÃO DE OFÍCIOS

Resumo:

Trata-se de peças desmembradas do Inquérito Civil 1.33.008.000071/2010-16 para fins de acompanhamento e verificação da regularidade no cumprimento do TAC firmado para recuperação de área degradada no município de Balneário Piçarras/SC, tendo em vista a existência de acesso de pedestres às praias do município mediante trilhas de vegetação exótica em área de restinga.

Partes:

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Distribuição:

PRM-ITAJAI - 26/01/2017 - PRM-ITJ-SC - 2º Ofício

Grupo temático principal:

4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Município(s):

BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Itajaí – SC

Inquérito Civil n.º 1.33.008.000071/2010-16

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurar a existência de acesso de pedestres às praias do Município de Balneário Piçarras/SC mediante trilhas de vegetação exótica em área de restinga.

Após a instrução deste procedimento, no ano de 2010, foi formalizado termo de ajuste de conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Município de Balneário Piçarras, no intuito de ser elaborado e executado projeto de recuperação da área degradada, a ser aprovado no órgão ambiental competente, bem como construção em número suficiente de acessos às praias por meio de passarelas elevadas de madeira (f. 64/65).

Desde a assinatura do documento, a Prefeitura vem prestando informações sobre o cumprimento do ajustado.

Em maio de 2012 foi realizada vistoria pela assessoria pericial do Ministério Público Federal, constando do relatório a necessidade elaboração e execução de PRAD (f. 121/124 e 205/206).

Após realização de reunião nesta Procuradoria, ficou convencionado que a Prefeitura Municipal de Piçarras/SC enviaria PRAD ao órgão ambiental estadual para ser apreciado (f. 221).

Em nova reunião com o representante da municipalidade foi firmado termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta anteriormente firmado, que dentre outras obrigações contém a de executar o PRAD e construir as passarelas até 31/12/2016, com envio de relatórios semestrais a esta Procuradoria, sendo que o próximo deverá ser remetido em 30/07/2016 (f. 237).

É o breve relato.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

No intuito de adequar o trâmite deste procedimento ao que estabelece o provimento CMPF nº 01 de 15 de novembro de 2015, tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta firmado (f. 64/65) e seu aditivo (f. 237), cujo prazo de encerramento é 31/12/2016, determino o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil.

Promova-se o desmembramento deste Inquérito Civil para que se proceda a autuação em Procedimento Administrativo de Acompanhamento para que se verifique a regularidade no cumprimento do TAC.

Instrua-se o procedimento com cópias dos termos de ajuste de conduta e informações da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras sobre sua execução.

Comunique-se a associação representante acerca da presente decisão para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Encaminhem-se os autos a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso IV do art. 62 da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

Itajaí, 10 de junho de 2016.


RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC



Fls. 04
M.P.F.
PRM Itajai/SC

PA Nº 1.33.008.000071/2010-16

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Foi instaurado no Ministério Público Federal, por intermédio da Portaria nº 004/2010/IC, inquérito civil cujo objetivo é apurar a existência de acesso de pedestres às praias do Município de Balneário Piçarras mediante trilhas de vegetação exótica em área de restinga.

Foram identificadas 16(dezesseis) trilhas. Há imperiosa necessidade imperiosa de conciliar, por um lado, a preservação da vegetação de restinga e, por outro, propiciar o acesso dos veranistas à praia com conforto e segurança.

Não tendo o Município identificado os infratores e competindo-lhe realizar obras de infra-estrutura, como forma de evitar a judicialização da questão, o Ministério Público Federal, neste ato representado pelo Procurador da República, Pedro Paulo Reinaldin, o Município de Balneário Piçarras, representado por seu Prefeito Municipal, Umberto Luiz Teixeira, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

1. O Município de Balneário Piçarras se compromete a elaborar e executar projeto de recuperação de área degradada, a ser devidamente aprovado no órgão ambiental competente, contemplando todas as trilhas hoje existentes;

1. No mesmo projeto, o Município de Balneário Piçarras se compromete a construir em número suficiente acessos às praias por meio de passarelas elevadas de madeira;

2. O Município de Balneário Piçarras se compromete a entregar, no Ministério Público Federal, relatórios trimestrais acerca do andamento dos trabalhos, a partir de março de 2011;

3. O termo final para a realização dos trabalhos é de 31/12/2011 ano a partir da assinatura do presente termo;



Fls. 05
M.P.F.
PRM Itajaí SC

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC

4. O descumprimento de qualquer cláusula implicará o pagamento de multa de R\$10.000,00 ao Fundo de Direitos Difusos (art. 13, Lei nº 7347/85), sem prejuízo da tomada de todas as medidas judiciais cabíveis, inclusive ações pessoais de responsabilização dos gestores públicos envolvidos;

5. O presente termo tem força de título executivo extrajudicial, podendo, desde logo, caso não haja cumprimento voluntário, o Ministério Público Federal cobrar o cumprimento das obrigações nele contidas (art. 632 e seguintes do CPC);

E, por estarem em acordo, as partes assinam o presente termo para que produza seus efeitos legais.

Itajaí, 14 de outubro de 2010.

PEDRO PAULO REINALDIN
PROCURADOR DA REPÚBLICA

UMBERTO LUIZ TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PENHA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/SC

16.07.14
223
6

IC Nº 1.33.008.000071/2010-16

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA –
ADITIVO

Aditivo ao termo de ajustamento de conduta firmado entre Ministério Público Federal e Município de Balneário Piçarras nos autos de inquérito civil nº 1.33.008.000071/2010-16.

Aos 28 de abril de 2014, na Procuradoria da República de Itajai, de um lado, como compromitente, o Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República Pedro Paulo Reinaldin, e, de outro, como compromissário, o Município de Balneário Piçarras, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonel José Martins, de comum acordo, resolvem aditar o termo de ajustamento de conduta já firmado nos autos de inquérito civil, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

PRIMEIRO - O compromissário deverá executar o "Projeto de recuperação das áreas degradadas e construção de passarelas na restinga de Balneário Piçarras" - cuja íntegra está em apenso e íntegra o presente termo para todos os fins legais - até o prazo fatal de 31 de dezembro de 2016.

SEGUNDO - O compromissário deverá entregar relatórios semestrais de andamento dos trabalhos ao Ministério Público Federal, até, no máximo, o dia 30 do mês subsequente ao semestre findo, independentemente de notificação ou interpelação, sob pena de execução imediata da obrigação de fazer contida na cláusula primeira, sem prejuízo das sanções decorrentes da desobediência (art. 10, Lei nº 7347/85).

TERCEIRO - O descumprimento do prazo fixado na cláusula primeira sujeita o compromissário ao pagamento de multa compensatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo valor será revertido ao Fundo de Direitos Difusos, respondendo solidariamente pela obrigação o compromissário e seu representante legal.

1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC

QUARTO - O presente termo tem força de título executivo extrajudicial, podendo, desde logo, caso não haja cumprimento voluntário, o Ministério Público Federal cobrar o cumprimento das obrigações nele contidas (art. 632 e seguintes do CPC);

E, por estarem em acordo, as partes assinam o presente termo para que produza seus efeitos legais.

Itajaí, 28 de abril de 2014.

PEDRO PAULO REINALDIN
PROCURADOR DA REPÚBLICA

LEONEL JOSÉ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS



Balneário
PIÇARRAS
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 1371/2011

Balneário Piçarras, SC, 11 de Abril de 2011.

MINISTERIO PUBLICO FEDERF
14/04/2011 - 15 11 42
Horario de Brasilia
PROTOCOLO
PRM-ITJ-SC-00001277/2011

Objeto: Ajustamento de Conta - I.C. 1.33.008.000071/2010-16

Exmo. Senhor,

Vimos através do presente, atendendo solicitação em seu ofício GAB/PPR n. 025/11, informar que estamos providenciando a elaboração do projeto de recuperação e urbanização das áreas degradadas conforme Termo de Ajustamento de Conduta, assinado com essa promotoria em 14/10/2010.

Informamos ainda, que estaremos prestando informações trimestrais a cerca dos trabalhos de elaboração e execução do projeto de recuperação, conforme ajustado no referido Termo de Ajustamento.

Sem mais para momento sirvo-me da oportunidade para apresentar os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ JOSÉ DE ALMEIDA FAYAD
PREFEITO MUNICIPAL e.e.

Excelentíssimo Senhor
PEDRO PAULO REINALDIN
Ministério Público Federal
Procurador da República
Balneário Piçarras -SC

Rua Alexandre Guilherme Figueredo, 68 - Centro - CEP 88380-000

Telefone: (47) 3347 4747 Fax: (47) 3347 4704



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC

Fls. 07
M.P.F.
PRM.R. SC

EXCELENTÍSSIMO COORDENADOR DA 4ª CÂMARA

IC Nº 1.33.008.000071/2010-16

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de inquérito civil instaurado mediante a Portaria nº 004/2010/IC, devidamente comunicada à 4ª CCR, para os fins de apurar a existência de acesso de pedestres às praias do Município de Balneário Piçarras mediante trilhas de vegetação exótica em áreas de restinga.

Foi formalizado com o Município de Balneário Piçarras termo de ajustamento de conduta (fls. 62/63), contemplando a execução de PRAD. O início dos trabalhos foi fixado em março de 2011, devendo o Município encaminhar relatórios trimestrais ao MPF.

O feito venceu em 04/05/2011.

Considerando a necessidade de acompanhar a execução do TAC, mostra-se imprescindível a prorrogação do inquérito civil.

DIANTE DO EXPOSTO, determino a prorrogação do inquérito civil com fulcro no art. 15, *caput*, da Resolução nº 87/2006/CSMPF.

Por ofício, encaminhe-se cópia desta decisão à 4ª CCR, instruindo-a com cópia da Portaria.

Aguarde-se o primeiro relatório trimestral de trabalho até junho de 2011. Vindo ou não aos autos, faça-se conclusão imediata.

Itajaí, 09 de maio de 2011.

PEDRO PAULO REINALDIN
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MPF Procuradoria
da República em
Santa Catarina
Ministério Público Federal
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ITAJAÍ

DESPACHO

Considerando o disposto na Portaria que trata da reestruturação dos Offícios da Procuradoria da República em Itajaí, e define, nos artigos 7º a 15, os casos de distribuição específica por classificação de Câmara Temática, **DETERMINO** a redistribuição dos presentes autos.

Itajaí/SC, 26 de janeiro de 2016.

DANIEL RICKEN
Procurador da República

Assinado com login e senha por DANIEL RICKEN, em 26/01/2017 11:33. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> - CHAVE: D68D8940.3837CECF.F86A3DBE.4E2A5604

MPF

Ministério Público Federal

Fis.: 00
M.P.F.
PRM Itajaí-SC



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO**

PA nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por finalidade acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, entre o Ministério Público Federal e o Município de Balneário Piçarras, para a recuperação de área degradada naquele município, em razão da criação de acessos de pedestres às praias do Município de Balneário Piçarras, mediante trilhas, local em que estariam sendo suprimidas a vegetação de restinga e introduzidas espécies exóticas.

Extraí-se do TAC e seu aditivo que a primeira e principal condição imposta ao Município de Balneário Piçarras seria a de elaborar e executar projeto de recuperação de área degradada, a ser devidamente aprovado no órgão ambiental competente, contemplando todas as trilhas existentes no momento da realização do termo de ajustamento de condutas.

Também se verifica do aditivo feito ao TAC, que o prazo final para execução do PRAD seria 31/12/2016, bem como que o Município de Balneário Piçarras deveria apresentar relatórios semestrais de andamento dos trabalhos.

Ainda, que em caso de descumprimento do prazo estabelecido no TAC e seu aditivo, seria imposta multa no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Como não foram apresentados os relatórios referidos e nem,

Assinado com login e senha por ANDREI MATTIUI BALVEDI, em 04/07/2017 15:23. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 80C55618B.83436607.FEBB410.EAID4694

	PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE	AV. OSVALDO REIS, 906, FAZENDINHA - CEP 88301303 - ITAJAI-SC Tel. (47)34045150 Email: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br
--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
 GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO**

principalmente, o relatório de integral execução do PRAD a que o município se comprometeu e que deveria ter sido concluído até 31/12/2016, **OFICIE-SE** ao Município de Balneário Piçarras, enviando-lhe cópia do TAC e seu aditivo, para que apresente informações e os relatórios referidos no compromisso por ele firmado, devendo, em caso de integral execução do PRAD, comprovar tal situação por meio de levantamento fotográfico e informação técnica do órgão ambiental responsável pela aprovação do projeto.

Itajaí/SC, 4 de julho de 2017.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
 Procurador da República

Assinado com login e senha por ANDREI MATTIUZI BALVEDI, em 04/07/2017 15:23. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 80C5618B.83436607.FFEBB410.EA1D4694

	PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE	AV. OSVALDO REIS, 906, FAZENDINHA - CEP 88301303 - ITAJAI-SC Tel. (47)34045150 Email: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br
--	---	---



CÓPIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO**

Ofício nº 473/2017/GAB2

Itajaí/SC, 4 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor,
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras
Avenida Emanuel Pinto, 1.655, Centro
CEP 88380-000 – Balneário Piçarras/SC.

Referência: **PA nº 1.33.008.000523/2016-55**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no disposto no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, encaminho-lhe cópia de TAC e seu aditivo, que seguem em anexo, e solicito a Vossa Senhoria que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente informações e os relatórios referidos no compromisso firmado pelo Município de Balneário Piçarras, devendo, em caso de integral execução do PRAD, comprovar tal situação por meio de levantamento fotográfico e informação técnica do órgão ambiental responsável pela aprovação do projeto.

Atenciosamente,

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República

Assinado com login e senha por ANDREI MATTIUZI BALVEDI, em 04/07/2017 15:23. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave CA134F92.DD318157.6FA9E17C.42D70EE9



PROCURADORIA DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

AV. OSVALDO REIS, 906, FAZENDINHA - CEP 88301303 - ITAJAI-SC
Tel. (47)34045150 - Email: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS



PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício nº 096/2017 – PROGEM

Balneário Piçarras/SC, 28 de julho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
 Procurador da República do 2º Ofício da PRM/Itajaí
 Sr. Andrei Mattiuzi Balvedi
 Itajaí - SC

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 28/07/2017 - 16 48 41
 Horário de Brasília
 PROTOCOLO:
 PRM-ITJ-SC-00004493/2017

Assunto: Autos nº 1.33.008.000523/2016-55

Senhor Procurador da República,

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Balneário Piçarras, através do Procurador Geral *in fine* assinado, em resposta ao Ofício nº 473/2017/GAB2, visando atender aos ditames exarados nos autos supracitados, encaminha o competente Relatório de Informações, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, onde atesta-se o fiel cumprimento de determinadas obrigações constantes no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - firmado perante esta Procuradoria da República.

Salientamos que há, ainda, providências sendo tomadas para cumprir o sobredito TAC na sua integralidade e que o Setor de Meio Ambiente está acompanhando atentamente a execução de cada medida ajustada.

Acreditando ter dirimido a questão, colhemos do ensejo para reiterar-lhe votos de consideração e apreço, permanecendo à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

José Grava Neto
OAB/SC 26.627
Procurador Geral do Município



TERMO DE ORIENTAÇÃO AMBIENTAL

Atividade: Projeto de Recuperação de Área Degradada - Restinga
Tema: Meio Ambiente
Público Alvo: Proprietários de imóveis com frente para Avenida Temístocles de Macedo
Município: Balneário Piçarras

A Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras informa que está sendo implementado o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) na restinga da Orla de Balneário Piçarras.

O objetivo do projeto é recuperar áreas que sofreram intervenções irregulares dentro da faixa de restinga, retirar as espécies exóticas e material de aterro depositado, implantar estrutura adequada de acesso à praia sem ocasionar danos a vegetação existente, monitoramento da vegetação e dos processos erosivos, restabelecimento de ciclos naturais na área e arredores, aumento e recuperação do equilíbrio das relações interespecíficas existentes e orientação ambiental voltada aos moradores e visitantes.

Um dos principais problemas identificados é o **despejo irregular de restos de podas de jardim** sobre a vegetação de restinga causando significativo dano ao ecossistema local pela disseminação de espécies exóticas (que se encontra fora de sua área de distribuição natural local). As interferências na restinga reduzem a capacidade de fixação de dunas, aumentam os processos erosivos costeiros e danificam a flora e fauna.

O lançamento de restos de poda de jardim sobre áreas de preservação permanente é considerado crime ambiental sujeito a multa pela Lei Federal 9.605/1998 (Lei de crimes ambientais) e Decreto Federal 6.514/2008 (Penas por crimes ambientais). Segundo o Decreto Federal nº 6514 de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, em seu artº 43 estabelece que destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utiliza-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida, incide em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.



Desta maneira, orienta-se aos moradores e visitantes que **NÃO DESPEJEM OS RESÍDUOS DE PODA NA RESTINGA** contribuindo para recuperação e manutenção deste importante ecossistema da Mata Atlântica presente na orla de Balneário Piçarras .

Os infratores estarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação vigente.

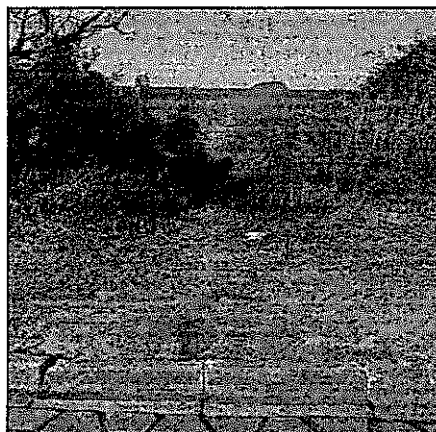
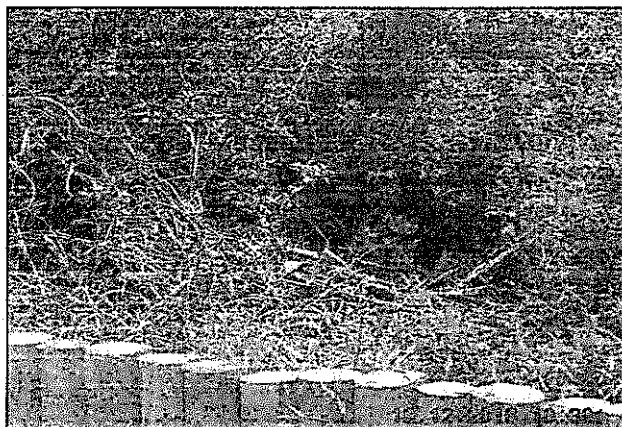


Figura 1. Presença espécies exóticas invasoras (capim-braquiária) em área de restinga, despejo de restos de jardim e caminhos irregulares construídos.

Balneário Piçarras, 01 de fevereiro de 2017.

Bárbara m. B. Silva

Bárbara Moreira Barreto Silva

Fiscal Ambiental

Matrícula: 10.667



RESPOSTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Órgão requerente

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Itajaí/Brusque Gabinete de Procurador de PRM/Itajaí – 2º Ofício
Procedimento Preparatório nº: 1.33.008.000523/2016-55 Ofício n. 473/2017/GAB2

Atividade Enquadrada como:

Informações sobre a execução do PRAD da Orla de Balneário Piçarras Ref. IC (Inquérito Civil) nº 1.33.008.000071/2010-16
--

Atividade Localizada na:

Endereço: Entre a Av. Getúlio Vargas e a Rua Rufino M. de Borba. Coordenadas geográficas (DATUM WGS 84, zona 22J) 731247 O – 7038307 N / 730938 O – 7039864.	
Bairro: Centro	Município: Balneário Piçarras/SC

Este relatório visa apresentar informações sobre as ações realizadas na área de execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) até o momento, em resposta ao ofício nº 473/2017/GAB2 emitido pelo Ministério Público.

O PRAD localizado na Orla marítima do município de Balneário Piçarras, situada entre as coordenadas geográficas (DATUM WGS 84, zona 22J), 731247 O – 7038307 N (extremo Sul, na descida da Avenida Getúlio Vargas) 730938 O – 7039864 N (extremo Norte, na descida da Rua Rufino M. de Borba), e está delimitada ao Norte e ao Sul pela continuação da orla, ao Oeste pela Avenida José Themístocles de Macedo, e ao Leste pelo Oceano Atlântico.

De acordo com a Licença Ambiental de Instalação 06/2016, descreve-se abaixo as condições de validade associadas ao PRAD com estratégias definidas para garantir a recuperação da vegetação e o cumprimento destas (parcial ou totalmente):

1.1. Erradicação das espécies exóticas;

Essa ação foi realizada parcialmente na área do PRAD no momento da execução das passarelas elevadas e do passeio público.

1.2. Remoção do aterro;

A remoção do aterro foi realizada parcialmente. Nos locais onde foram instaladas as novas passarelas o solo argiloso foi removido. Ainda existem pontos com presença de material argiloso e gramíneas exóticas.



1.3. Implantação de estruturas de acesso à praia;

Todas as 8 (oito) passarelas elevadas previstas na licença ambiental de instalação foram implantadas com êxito, conforme registro fotográfico.

1.4. Isolamento da área do PRAD;

Toda a área de recuperação foi isolada de acordo com a licença ambiental, exceto nas áreas onde o PRAD não foi concluído.

1.5. Programa de Educação Ambiental;

Foi confeccionado um informativo ambiental com informações sobre a importância do ecossistema de restinga e orientações sobre sua preservação. Esse informativo (em anexo) foi entregue para os proprietários dos imóveis localizados na orla.

1.6. Programa de Monitoramento Periódico;

Este programa está sendo realizado parcialmente.

1.7. Programa de Manutenção do PRAD;

As ações realizadas dentro deste item foram: implantação e manutenção das cercas, passarelas, placas e lixeiras.

1.8. Programa de Monitoramento e Erradicação das espécies exóticas.

O Plano de monitoramento e erradicação foi realizado parcialmente. Esta ação ainda não pode ser considerada encerrada tendo em vista que a Licença Ambiental estabelece o acompanhamento mínimo pelo período de 3 (três) anos.



REGISTRO FOTOGRÁFICO



Figura 1: Passarela de acesso à praia implantada com presença de vegetação nativa em recuperação.



Figura 1: Passarela de acesso à praia implantada com pontuais proliferações de espécie exótica.



Figura 2: Passarela de acesso à praia implantada com presença de vegetação nativa em bom estágio de desenvolvimento.



Figura 3: Passarela implantada de acordo com padrão estabelecido na Licença Ambiental.



Figura 4: Vista parcial do PRAD com presença de vegetação característica do ecossistema de restinga bem desenvolvida.



Figura 5: Trecho onde é possível observar a estrutura de isolamento implantada que impede depósitos de resíduos diversos, inclusive restos de poda de jardins que contribuem para a proliferação de espécies exóticas.



Balneário
PIÇARRAS

GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

5

Fls.:¹⁹.....
M.P.F.
PRM Itajaí-SC



Figura 6: Passarela de acesso à praia implantada.



Figura 7: Placa informativa da Licença Ambiental.



Figura 8: Junção entre o passeio público, a passarela de acesso à praia e a delimitação da restinga.



Balneário
PIÇARRAS
GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

6

Fls.:²⁰.....
M.P.F.
PRM Itajaí-SC



Figura 9: Trecho do passeio público onde é possível identificar a implantação de lixeira.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO

PA nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando que prazo de tramitação deste procedimento administrativo de acompanhamento expirou;

Considerando o determinado no art. 11 da Resolução CNMP n.174;

Considerando que ainda faltam algumas pendências para o integral cumprimento de TAC firmado com o Ministério Público Federal;

Determino a prorrogação do prazo para conclusão deste procedimento administrativo de acompanhamento;

Procedam-se os registros da prorrogação de prazo, que ora determino, no Sistema Único.

Após as providências administrativas determinadas, façam os autos conclusos para análise e determinação das próximas ações a serem adotadas no feito.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República

MPF
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA
REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
ITAJAI/BRUSQUE

Av. Osvaldo Reis, 906, Fazendinha - Cep 88301303 - Itajai-SC
Tel. (47)34045150 - Fax: - Email: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por ANDREI MATTIUZI BALVEDI, em 03/08/2018 16:58. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave E09D944B.D60B42F0.03388EC3.DDC072AB



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO

PA nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO

Trata-se de procedimento de acompanhamento e verificação da regularidade no cumprimento de TAC, firmado pelo Município de Balneário Piçarras, para recuperação de área degradada naquele município.

A partir de resposta apresentada pelo Município de Balneário Piçarras, por meio do ofício 096/2017, de fls. 12-20, verifica-se que ainda restavam poucas ações para que se concluísse pelo integral cumprimento do TAC, cujo acompanhamento se analisa.

Ante o exposto, determino o envio de ofício àquele Município, para que informe se foi integralmente cumprido o TAC e realizadas as poucas atividades que ainda precisavam ser atendidas e que foram, pela própria municipalidade, informadas às fls. 15-16.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO MUNICIPIO
DE ITAJAI/BRUSQUE

Av. Osvaldo Reis, 906, Fazendinha - Cep 88301303 - Itajaí-SC
Tel. (47)34045150
Email: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por ANDREI MATTIUZI BALVEDI, em 03/08/2018 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave E573354D.E38BD336.1F0AF855.68B0981F



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO

Ofício nº 921/2018/GAB2

Itajaí/SC, 3 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor,
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras
Avenida Emanuel Pinto, 1.655, Centro
CEP 88380-000 - Balneário Piçarras/SC

Referência: PA nº 1.33.008.000523/2016-55

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no disposto no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, solicito a Vossa Senhoria que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente relatório e levantamento fotográfico acerca do integral cumprimento de TAC firmado com o Ministério Público Federal, em que o Município se comprometeu a elaborar um PRAD, executá-lo e a construir passarelas elevadas de madeira para acesso dos pedestres às praias. Observa-se que, segue em anexo, resposta enviada por esta Municipalidade, em julho de 2017, em que aponta restarem pendentes poucas ações para o integral cumprimento daquele compromisso de ajustamento de conduta.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, em meio digital para o endereço eletrônico: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br.

Atenciosamente,

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República



PROCURADORIA DA REPUBLICA
NO MUNICIPIO DE
ITAJAI/BRUSQUE

Av. Osvaldo Reis, 906, Fazendinha, CEP 88.306-000 - Itajaí/SC
Tel. (47)34045150 - Email: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO

PA nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO

Trata-se de procedimento de acompanhamento e verificação da regularidade no cumprimento do TAC, firmado pelo Município de Balneário Piçarras com o Ministério Público Federal, para recuperação de área ambientalmente degradada naquele Município.

Oficiado ao Município de Balneário Piçarras, a fim de se obter informações sobre o integral cumprimento do TAC, transcorreu o prazo para a resposta, sem que tenha sido enviada a informação.

Ante o exposto, determino a reiteração do ofício 921/2018/GAB2, de fl. 23.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE ITAJAI/BRUSQUE

Av. Osvaldo Reis, 906, Fazendinha - Cep 88301303 - Itajaí-SC
Tel. (47)34045150
Email: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por ANDREI MATTIUZI BALVEDI, em 07/05/2019 15:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave A6DA38C7.D4FE002C.824A6E88.45B46409



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR - 2º OFÍCIO

Ofício nº 337/2019/GAB2

Itajaí/SC, 7 de maio de 2019.

Ao Senhor,
LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras
Avenida Emanuel Pinto, 1655, Centro
CEP 8838-000 - Balneário Piçarras/SC

Referência: **PA nº 1.33.008.000523/2016-55**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no disposto no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, reitero os termos do ofício 921/2018/GAB2 e solicito a Vossa Senhoria que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente levantamento fotográfico acerca do integral cumprimento de TAC firmado com o Ministério Público Federal, em que o Município se comprometeu a elaborar um PRAD, executá-lo e a construir passarelas elevadas de madeira para acesso dos pedestres à praia. Observa-se que, segue em anexo, resposta anteriormente enviada pelo Município, que aponta restarem pendentes poucas ações para o integral cumprimento daquele compromisso de ajustamento de conduta.

A resposta deverá ser encaminhada por meio do Peticionamento Eletrônico (<http://www.peticionamento.mpf.mp.br>).

Atenciosamente,

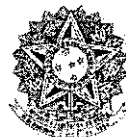
ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República

MPF
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ/BRUSQUE

Av. Osvaldo Reis, 906, Fazendinha, CEP 88.306-000 - Itajaí/SC
Tel. (47)34045150 - Email: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por ANDREI MATTIUZI BALVEDI, em 07/05/2019 15:46. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3950B841..IDA981E2.2BE44C74.109744AB



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO

PA nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando que prazo de tramitação deste procedimento de acompanhamento expirou;

Considerando o determinado no art. 11 da Resolução CNMP n. 174/2017;

Determino a prorrogação do prazo para conclusão da apuração.

Procedam-se os registros da prorrogação de prazo, que ora determino, no Sistema Único.

Após as providências administrativas determinadas, façam os autos conclusos para análise e determinação das próximas ações a serem adotadas no feito.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI

Procurador da República

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE	Av. Osvaldo Reis, 906, Fazendinha - Cep 88301303 - Itajaí-SC Telefone: (47)34045150 Email: Prsc-prmitajai@mpf.mp.br
--	--	---

Assinado com login e senha por ANDREI MATTIUZI BALVEDI, em 16/07/2019 15:55. Para verificar a autenticidade, acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave 3458875B.A288F973.ECBDD67A.34112DA1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCURADORIA JURÍDICA



Ofício nº 076/2019 – PROGEM

Balneário Piçarras/SC, 22 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Procurador da República
Dr. Andrei Mattiuzi Balvedi
Itajaí/Brusque - SC

Assunto: Ofício nº 337/2019/GAB2 – Referência: PA nº 1.33.008.000523/2016-55

Senhor Dr. Procurador da República,

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Balneário Piçarras, através de sua Procuradora Geral *in fine* assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar anexa à manifestação da Fundação Municipal do Meio Ambiente, por meio do ofício n. 141/2019 - FUNDEMA, dando conta de informações requeridas por Vossa Excelência.

Acreditando ter dirimido a questão, colhemos do ensejo para reiterar-lhe votos de consideração e apreço, permanecendo à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Fabiany Daniel
OAB/SC 24.142
Procuradora Geral do Município

1

Balneário Piçarras

PREFEITURA

PORTARIA 011/2018

Publicação Nº 1508902

PORTARIA N.º 011/2018

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII, combinado com o inciso V, da Lei Orgânica Municipal, REVOGA, o ato instituído pela Portaria nº 004/2017 de 01 de janeiro de 2017, a conseguinte EXONERAÇÃO, do cargo de PROCURADOR GERAL com as atribuições pertinentes a Procuradoria Geral do Município o Sr. JOSE GRAVA NETO, brasileiro, maior, casado, portador do CPF 053.664.059-98, inscrito na CI nº. 35779853 SSP/SC e OAB nº 26627/SC, com a imediata exoneração e com as prerrogativas e competência que lhe concede a legislação deste Município.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE

Balneário Piçarras (SC), 30 de janeiro de 2018.

Leonel José Martins

PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 012/2018

Publicação Nº 1508906

PORTARIA N.º 012/2018

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII, combinado com o inciso V, da Lei Orgânica Municipal, NOMEIA para o cargo de PROCURADORA GERAL com as atribuições pertinentes a Procuradoria Geral do Município a Sra. FABIANY DANIEL, brasileira, maior, união estável, portadora do CPF 035.478.229-04, inscrita na CI nº. 3714725 SSP/SC e OAB nº 24142/SC, com a imediata posse e com as prerrogativas e competência que lhe concede a legislação deste Município.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE

Balneário Piçarras (SC), 31 de janeiro de 2018.

Leonel José Martins

PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 013/2018

Publicação Nº 1508912

PORTARIA N.º 013/2018

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, NOMEIA para o exercício do cargo efetivo de PROFESSORA ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Conforme Edital de Concurso Público nº 001/2015, a servidora Sra. MARCIA REGINA DE CRISTO CLARO, brasileira, maior, portadora da C.I. 7.806.763-0, CPF Nº 037.521.589-13, lotado no Centro Integrado de Ensino Fundamental Profª Mirian Geny Friedrichsen, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Lei Complementar 099/2015 de 23/03/2015 a qual se dará posse na presente data.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE

Balneário Piçarras (SC), 01 de fevereiro de 2018.

Leonel José Martins

PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 014/2018

Publicação Nº 1508918

PORTARIA N.º 014/2018

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, NOMEIA para o exercício do cargo efetivo de PROFESSORA ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Conforme Edital de Concurso Público nº 001/2015, a servidora Sra. SANDRA MARIA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, maior, portadora da C.I. 5.811.176, CPF Nº 031.013.979-10, lotado na Escola Municipal Profª Felicidade Pinto Figueredo, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Lei Complementar 099/2015 de 23/03/2015 a qual se dará posse na presente data.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE

Balneário Piçarras (SC), 01 de fevereiro de 2018.

Leonel José Martins

PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert

Secretária Municipal de Administração e Fazenda



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Fundação Municipal do Meio Ambiente

Fls.: ...²⁸.....
M.P.F.
PRM Itajaí-SC
FUNDEMA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Ofício Nº 141/2019/FUNDEMA

Balneário Piçarras, 18 de julho de 2019.

À Senhora,
Dra. FABIANY DANIEL
Procuradora Geral do Município
Av. Emanuel Pinto, 1655 – Centro
CEP 88380-000 – Balneário Piçarras/SC

Assunto: Resposta ao Memorando nº 212/2019 - PROGEM.

Prezada Senhora,

Ao tempo em que a cumprimento cordialmente, visando fornecer à essa Procuradoria todos os subsídios técnicos constantes do acervo desta Fundação, e em resposta ao Memorando nº 212/2019 – PROGEM, que diz respeito requerimentos do ofício 337/2019/GAB2, do Ministério Público Federal, sirvo-me do presente expediente para prestar informações relacionadas ao relatório descritivo do desenvolvimento das ações realizadas na área de execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) associado ao TAC firmado entre o Ministério Público Federal e o município de Balneário Piçarras.

Primeiramente, informo que os objetivos do projeto contemplam a instalação de passarelas, que diminuem o impacto da circulação de pessoas na vegetação e substituem os acessos irregulares, que são uma das principais causas da degradação da restinga. Também contempla o controle de espécies exóticas.

O levantamento fotográfico a seguir caracteriza a evolução da recuperação da vegetação nos trechos dos acessos irregulares que foram interditados, e nas imediações das passarelas implantadas. Para auxiliar na avaliação e na interpretação das fotos, foi realizada uma comparação entre 2 fotos de satélite (Fonte: Google Earth®), combinando imagens obtidas em 2018 e 2019. Essas imagens estão sinalizadas com os pontos analisados neste levantamento fotográfico.

O primeiro trecho analisado possui imagem de satélite apenas de 2018, uma vez que a imagem de 2019 estava encoberta por nebulosidade. Constatou-se pouca intervenção na vegetação nativa (pontos 2 e 3 da Figura 2), presença considerável de



Município de Balneário Piçarras

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Fundação Municipal do Meio Ambiente



espécies

herbáceas exóticas (ponto 1 da Figura 2), e que a placa de restrição ao acesso do caminho consolidado existente no local foi respeitado, permitindo regeneração de espécies herbáceas predominantemente nativas (Ponto 4, Figura 2).

Figura 1: Trecho entre a Rua Rufino B. Borba e Rua 2390.



Handwritten mark



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Fundação Municipal do Meio Ambiente

Figura 2: Levantamento fotográfico do primeiro trecho ao norte da região do PRAD.

	
Ponto 1: Presença de vegetação herbácea exótica.	Ponto 2: Vegetação herbácea nativa, ausência de caminhos consolidados.
	
Ponto 3: Ausência de caminhos consolidados	Ponto 4: Acesso sinalizado para proibição de acesso

A Figura 3 apresenta o trecho entre a rua 2390 e a casa 213 na Rua José Temístocles de Macedo. A região apresentou tanto situações de evolução da regeneração da cobertura vegetal (circulados em azul) quanto lugares ainda não alcançados pelas ações do PRAD (circulado em branco).



Figura 3: Trecho entre rua 2390 e casa nº 213.



As Figuras 4 e 5 apresentam o levantamento fotográfico desta área.



Figura 4: Levantamento fotográfico: Pontos 1 e 2 representados na Figura 3



O ponto 1 apresentou vegetação herbácea nativa, com considerável diversidade de espécies. O ponto 2 consiste de local ainda não recuperado. Possui gramínea exótica em competição com a vegetação nativa.



Figura 5: Levantamento fotográfico: Pontos 3 e 4 da Figura 3

<p>Ponto 3: local sinalizado quanto à proibição do acesso</p>	<p>Ponto 3: a não utilização do acesso ocasionou o desenvolvimento de vegetação nativa (<i>Dalbergia ecastaphyllum</i>).</p>
<p>Ponto 4: Desenvolvimento de vegetação herbácea nativa, da espécie <i>Paspalum arenarium</i></p>	

O ponto 3 constitui local de regeneração facilmente perceptível, com dispersão de espécies nativas arbustivas, incentivado pela proibição do acesso no local, apesar deste também apresentar gramíneas exóticas. O ponto 4 apresenta área de vegetação nativa herbácea também em processo de regeneração.

A Figura 6 apresenta o terceiro trecho deste levantamento fotográfico, entre a casa 213, final do trecho anterior, e a casa nº 1999 na Av. José Temístocles de Macedo.



Figura 6: Trecho entre casa 213, final do trecho anterior, e a casa nº 1999



A figura 7, no ponto 1, demonstra que a evolução da recuperação da vegetação deu-se em local sinalizado por placa de orientação à população para não acessar o local. É possível notar dentro do círculo onde este ponto está inscrito, o desenvolvimento da vegetação no período analisado. No ponto 2, pôde-se constatar adensamento da vegetação.



Figura 7: Levantamento fotográfico: Pontos 1 e 2 da Figura 6.



A figura 8 demonstra a evolução do desenvolvimento vegetal observado no ponto 3. Embora tenha apresentado boa recuperação vegetal, há de se considerar que não apenas a vegetação nativa se desenvolveu, mas também espécies herbáceas exóticas.

Figura 8: Levantamento fotográfico: Ponto 3 da Figura 6





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Fundação Municipal do Meio Ambiente



O ponto 4 da Figura 6 consiste de caminho consolidado. O local é coberto por gramínea exótica, aparentemente da espécie *Zoysia tenuifolia*, utilizada em paisagismo, bastante densa, que ocupa praticamente todo o substrato onde se dispersa. O mesmo local também possui espécies de palmeiras exóticas à vegetação de restinga, também para fins paisagísticos.

Figura 9: Levantamento fotográfico: Ponto 4 da Figura 6.



Ponto 4: Local objeto de atividades de paisagismo, com plantio de espécies exóticas

O ponto 5 consiste de caminho consolidado que apresentou recuperação da cobertura vegetal ocasionada por uma diminuição da sua utilização.

Figura 10: Levantamento fotográfico: Ponto 5 da Figura 6



Ponto 5: Local com evolução de desenvolvimento vegetal no período avaliado



Ponto 5: Dispersão de *Ipomea pes-caprae* em área do caminho consolidado



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Fundação Municipal do Meio Ambiente



O trecho final vistoriado está representado na Figura 11. Este trecho sofreu os efeitos de uma ressaca ocorrida na segunda quinzena do mês de maio de 2019, onde a vegetação destacada em vermelho na imagem da esquerda foi removida com a força das marés.

Figura 11: Trecho entre a casa nº 1999 e a Av. Getúlio Vargas





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
 Fundação Municipal do Meio Ambiente

Fls.:³³.....
 M.P.F.
 PRM Itajaí-SC



A Figura 12 corresponde ao ponto "1" da imagem anterior. Consta-se que esta porção de vegetação nativa de restinga, com predominância da espécie *Dalbergia ecastaphyllum*, demonstrou sua adaptação a ambientes submetidos a alagamentos periódicos, estabilizando a faixa de areia no local.

Figura 12: Levantamento fotográfico: Ponto 1 da Figura 11.



A figura 13, relativa ao ponto "2" da figura 11, corresponde a uma região onde a vegetação de restinga estava associada a espécies exóticas. Nota-se que esta situação comprometeu a capacidade da vegetação de restinga fixar a areia do local quando submetida ao efeito das marés.

[Handwritten mark]



Figura 13: Levantamento fotográfico: Ponto 2 da Figura 11



Apesar da ressaca ocorrida a vegetação nativa desenvolveu-se sensivelmente na região, conforme representado pelo acompanhamento do ponto 3, figura 14.

Figura 14: Levantamento fotográfico: Ponto 3 da Figura 11





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Fundação Municipal do Meio Ambiente



Com base no levantamento fotográfico, percebe-se que a instalação das placas orientando a utilização das passarelas instaladas surtiu um efeito perceptível na regeneração da vegetação de restinga na área de execução do PRAD neste primeiro semestre de 2019.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para dirimir possíveis dúvidas a respeito, sempre reiterando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MIGUEL ÂNGELO PINHO
Biólogo - CRBio nº 045242/03-D

RAFAEL ALT SANTOS DE CHAVES
Presidente Interino da Fundação do Meio Ambiente de Balneário Piçarras



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO

Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO

As últimas informações trazidas pelo Município de Balneário Piçarras, fls. 28-34, dão conta da realização de algumas das ações previstas para a execução do PRAD, elaborado a fim de se promover a recuperação da orla daquele Município.

Não se tem como auferir, contudo, se o quanto já realizado pela municipalidade é suficiente para que se entenda como cumprido o PRAD que, conforme o Executivo Municipal, teria sido aprovado pelo IMA, por meio da Licença Ambiental de Instalação nº 06/2016.

Do cronograma de execução do PRAD estava prevista a sua integral execução, no período de 3 (três) anos, com a realização de vistoria final no terceiro ano. O referido período, pelo que se depreende das informações colhidas nestes autos, estaria se encerrando neste semestre.

Diante do exposto, oficie-se ao IMA, encaminhando-lhe cópia das informações constantes das fls. 15-16 e das fls. 1 e 86-87 do PRAD, anexado ao IC nº 1.33.008.000071/2010-16, que motivou a instauração de procedimento de acompanhamento, e solicite-se informações acerca do cumprimento integral, ou não, do PRAD por ele aprovado.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR - 2º OFÍCIO

Ofício nº 828/2019/GAB2

Itajaí/SC, 23 de outubro de 2019.

Ao Senhor,
ALEXANDRE MOTA
Gerente de Desenvolvimento Ambiental,
Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - ESREG/ITAJAÍ
Rua Modesto Fernandes Vieira, Centro Comercial Universitário, 4º Andar,
Dom Bosco - Itajaí - CEP 88303-396
itajai@ima.sc.gov.br
Referência: PA nº 1.33.008.000523/2016-55

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no disposto no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se já foi integralmente executado o PRAD aprovado pelo IMA - licença de instalação nº 06/2016 -, cujo cronograma de execução, ao que se depreende dos documentos que encaminhamos em anexo, se encerra neste semestre (PRAD de Recuperação das Áreas Degradadas e Construção de Passarelas na Restinga de Balneário Piçarras).

A resposta deverá ser encaminhada por meio do Peticionamento Eletrônico (<http://www.peticonamento.mpf.mp.br>)

Atenciosamente,

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República

Av. Osvaldo Reis, 906, Fazendinha, CEP 88306-000, Itajaí/SC
prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br - (47) 3404-5150



ESTADO DE SANTA CATARINA
 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
 IMA/SC – Regional de Itajaí
 Rua Modesto F. Vieira, 01 – Quarto andar – Dom Bosco
 CEP: 88302-100 – Itajaí/SC – Fone/Fax: (047) 3398-6050



OFÍCIO Nº: 1368/2019-CODAM/ITAJAI

Itajaí, 06 de novembro de 2019.

DE: Instituto do Meio Ambiente - IMA
PARA: Procurador da República Andrei Mattiuzi Balvedi
 Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Itajaí/Brusque
 Gabinete de Procurador – 2º Ofício
 Av. Osvaldo Reis, 906, Fazendinha, CEP 88306-000, Itajaí/SC
 e-mail: prsc-itajaigabpr2@mpf.mp.br; <http://www.peticionamento.mpf.mp.br> – telefone: (47) 3404-5150

Ref.: A resposta ao Ofício nº 828/2019/GAB2 - PA nº 1.33.008.000523/2016-55 (Prot. SGP-e IMA 53460/2019).

Prezado Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio de este informar que através de pesquisa no SINFAT – Sistema de informação ambiental do IMA, observamos que o Processo de PRAD de Recuperação das Áreas Degradadas e Construção de Passarelas na Restinga de Balneário Piçarras (REC/10854/CFI) possui apenas a emissão de uma LAP nº 2803/2015 em 13/05/2015 com validade de 1 ano, até 13/05/2016.

No dia 21/03/2016, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Balneário Piçarras através do Prot. SGP-e FATMA 10624/2016 protocolou o Ofício 007/2016 solicitando o Processo REC/10854/CFI para dar continuidade de análise junto ao Município de Balneário Piçarras.

Portanto, a LAI nº 06/2016 que possui cronograma de execução não foi emitida pelo IMA, mas pelo Município de Balneário Piçarras, o que nos impossibilita de prestar as informações requeridas.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
ALEXANDRE GUISLOTE MOTTA
 Gerente Regional de Meio Ambiente
 CODAM/Itajaí

Assinado com o código de autenticação 07/11/2019 15:57. Para verificar a autenticidade de acesso, consulte o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo IMA 00053460/2019 e o código N155KS86. O original deste documento foi emitido em 06/11/2019 às 15:57. Para verificar a autenticidade de acesso, consulte o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo IMA 00053460/2019 e o código N155KS86.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
IMA/SC – Regional de Itajaí
Rua Modesto F. Vieira, 01 – Quarto andar – Dom Bosco
CEP: 88302-100 – Itajaí/SC – Fone/Fax: (047) 3398-6050



OFÍCIO Nº: 1368/2019-CODAM/ITAJAI

Itajaí, 06 de novembro de 2019.

DE: Instituto do Meio Ambiente - IMA

PARA: Procurador da República Andrei Mattiuzi Balvedi

Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Itajaí/Brusque

Gabinete de Procurador – 2º Ofício

Av. Osvaldo Reis, 906, Fazendinha, CEP 88306-000, Itajaí/SC

e-mail: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br; <http://www.peticionamento.mpf.mp.br> – telefone: (47)

3404-5150

Ref.: A resposta ao Ofício nº 828/2019/GAB2 - PA nº 1.33.008.000523/2016-55 (Prot. SGP-e IMA 53460/2019).

Prezado Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio de este informar que através de pesquisa no SINFAT – Sistema de informação ambiental do IMA, observamos que o Processo de PRAD de Recuperação das Áreas Degradadas e Construção de Passarelas na Restinga de Balneário Piçarras (REC/10854/CFI) possui apenas a emissão de uma LAP nº 2803/2015 em 13/05/2015 com validade de 1 ano, até 13/05/2016.

No dia 21/03/2016, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Balneário Piçarras através do Prot. SGP-e FATMA 10624/2016 protocolou o Ofício 007/2016 solicitando o Processo REC/10854/CFI para dar continuidade de análise junto ao Município de Balneário Piçarras.

Portanto, a LAI nº 06/2016 que possui cronograma de execução não foi emitida pelo IMA, mas pelo Município de Balneário Piçarras, o que nos impossibilita de prestar as informações requeridas.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
ALEXANDRE GUISLOTE MOTTA
Gerente Regional de Meio Ambiente
CODAM/Itajaí



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO

Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por finalidade acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Município de Balneário Piçarras, para a recuperação de área degradada naquele município, em razão da criação de acessos de pedestres às praias do Município de Balneário Piçarras, mediante trilhas, local em que estariam sendo suprimidas a vegetação de restinga e introduzidas espécies exóticas.

As últimas informações trazidas pelo Município de Balneário Piçarras, fls.28-34, dão conta da realização de algumas das ações previstas para a execução do PRAD, elaborado a fim de se promover a recuperação da orla daquele Município.

Não se tem como auferir, contudo, se o quanto já realizado pela municipalidade é suficiente para que se entenda como cumprido o PRAD que, conforme o Executivo Municipal, teria sido aprovado pelo IMA, por meio da Licença Ambiental de Instalação nº 06/2016.

No cronograma de execução do PRAD estava prevista a sua integral execução, no período de 3 (três) anos, com a realização de vistoria final no terceiro ano.

O referido período, pelo que se depreende das informações colhidas nestes autos, teria encerrado no final do ano de 2019.

A fim de se constatar se houve, ou não, a execução do PRAD, determinou-se o envio de ofício ao IMA, encaminhando-lhe cópia das informações constantes das fls. 15-16 e das fls. 1 e 86-87 do PRAD, anexado ao IC nº1.33.008.000071/2010-16, e solicitou-se informações acerca do seu cumprimento.

O IMA, em resposta, informou:

“Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio de este informar que através de pesquisa no SINFAT –Sistema de informação ambiental do IMA, observamos que o Processo de PRAD de Recuperação das Áreas Degradadas e Construção de Passarelas na Restinga de Balneário Piçarras (REC/10854/CFI) possui apenas a emissão de uma LAP nº 2803/2015 em 13/05/2015 com validade de 1 ano, até 13/05/2016. No dia 21/03/2016, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Balneário Piçarras através do Prot. SGP-e FATMA 10624/2016 protocolou o Ofício 007/2016 solicitando o Processo REC/10854/CFI para dar continuidade de análise junto ao Município de Balneário Piçarras. Portanto, a LAI nº 06/2016 que possui cronograma de execução não foi emitida pelo IMA, mas pelo Município de Balneário Piçarras, o que nos impossibilita de prestar as informações requeridas”.

Verifica-se, assim, que ainda se mostra necessária a averiguação quanto à execução do PRAD em questão, não se podendo tecer conclusão apenas com base nas informações trazidas pela municipalidade.

Diante do exposto, solicite-se à Assessoria Pericial do Ministério Público Federal a realização de vistoria e elaboração de Parecer Técnico que indique se foi integralmente executado o PRAD e, em caso negativo, quais as etapas e ações que ainda precisam ser implementadas. Solicite-se, ainda, que seja esclarecido no parecer sobre a aprovação daquele documento técnico, devendo ser apontado quem, afinal, analisou e aprovou o PRAD.

Com a juntada do Parecer Técnico, retornem os autos conclusos.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República

Re: solicitação de vistoria e parecer técnico

De: Grazielle Franzon Schlupp (PR.SC)
Para: Luana Milak Furmanski (PR.SC); Mathias Rossato (PR.SC)
Data: terça-feira - 16/junho/2020 16:04
Assunto: Re: solicitação de vistoria e parecer técnico

Luana, apenas fazendo uma correção, trata-se do PA nº 1.33.008.000523/2016-55 (e não PP, como havia sido referido no e-mail anterior).

Ate.
Grazielle

>>> Grazielle Franzon Schlupp (PR.SC) 16/06/20 15:52 >>>
Boa tarde, Luana,

A pedido do Dr. Andrei Mattiuzi Balvedi, solicita-se a realização de vistoria e elaboração de Parecer Técnico que indique se foi integralmente cumprido o PRAD sob análise nos autos do PP 1.33.008.000523/2016-55 e, em caso negativo, quais as etapas e ações que ainda precisam ser implementadas.

Solicita-se, ainda, que seja esclarecido no Parecer sobre a aprovação daquele documento, devendo, se possível, ser apontado quem foi o responsável pela aprovação.

Observa-se que o procedimento tramita em autos físicos, que estarão à sua disposição tão logo retorne o trabalho presencial na PRM/Itajaí.

Segue em anexo, despacho que solicita a referida diligência.

Caso se façam necessários esclarecimentos, estamos à disposição.

Ate.

Grazielle Franzon Schlupp
matrícula 7781
2º ofício



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO

Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando que prazo de tramitação deste Procedimento Administrativo expirou em 20/07/2020;

Considerando a necessidade da elaboração de parecer técnico acerca do cumprimento do PRAD, como consignado no despacho da movimentação #23;

Considerando o disposto no artigo 11 da Resolução n. 174 do CNMP;

Determino a prorrogação do prazo de trâmite deste Procedimento Administrativo.

Procedam-se os registros da prorrogação de prazo, que ora determino, no Sistema Único.

Após, aguarde-se o parecer técnico solicitado em 16/06/2020 (#24).

MARCELO GODOY
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI

Termo de Prorrogação

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.33.008.000523/2016-55

Data prevista de finalização:

20/07/2021 00:00

Usuário:

MARIANE CRISTINA MAYER

Data:

20/08/2020 12:54



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO

Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando que prazo de tramitação deste Procedimento Administrativo expirou em 20/07/2021;

Considerando a necessidade da elaboração de parecer técnico acerca do cumprimento do PRAD, como consignado no despacho da movimentação #23;

Considerando o disposto no artigo 11 da Resolução n. 174 do CNMP;

Determino a prorrogação do prazo de trâmite deste Procedimento Administrativo.

Procedam-se os registros da prorrogação de prazo, que ora determino, no Sistema Único.

Após, aguarde-se o parecer técnico solicitado em 16/06/2020 (#24).

MARCELO GODOY
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI

Termo de Prorrogação

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.33.008.000523/2016-55

Data prevista de finalização:

20/07/2022 00:00

Usuário:

FABIO AUGUSTO KOHUT

Data:

26/08/2021 15:01



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABPRM2-MSGB - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.33.008.000523/2016-55

Remetente:

GABPRM2-MSGB - GABPRM2-MSGB - MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA

Destinatário:

SUBJUR/PRM-SC - SUBJUR/PRM-SC - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA
PRM/ITAJAI

Usuário:

KENIA BERNARDES BORDERES

Data:

30/06/2022 15:01:48



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
SUBJUR/PRM-SC - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/ITAJAI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.33.008.000523/2016-55

Remetente:

SUBJUR/PRM-SC - SUBJUR/PRM-SC - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA
PRM/ITAJAI

Destinatário:

NUCIVE/PRSC - NUCIVE/PRSC - NÚCLEO CÍVEL EXTRAJUDICIAL DA PR/SC

Usuário:

HARLEY ANDERSON DOS SANTOS

Data:

30/06/2022 18:18:45



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
NUCIVE/PRSC - NÚCLEO CÍVEL EXTRAJUDICIAL DA PR/SC

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.33.008.000523/2016-55

Remetente:

NUCIVE/PRSC - NUCIVE/PRSC - NÚCLEO CÍVEL EXTRAJUDICIAL DA PR/SC

Destinatário:

GABPRM2-MSGB - GABPRM2-MSGB - MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA

Usuário:

HARLEY ANDERSON DOS SANTOS

Data:

30/06/2022 18:49:37

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-ITAJAI/GABPRM2-MG - Chefia da Unidade: MARCELO GODOY - Ofício da Distribuição: PRM-SC-ITAJAÍ-2º Ofício - GABPRM2-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO

Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando que prazo de tramitação deste Procedimento de Acompanhamento expirou em 20/07/2022;

Considerando a necessidade de se avaliar se as condições estabelecidas no TAC estão sendo devidamente cumpridas;

Considerando o disposto no art. 11 da Resolução CNMP n.174;

Determino a prorrogação do prazo para conclusão destes autos.

Procedam-se os registros da prorrogação de prazo, que ora determino, no Sistema Único.

Após as providências administrativas determinadas, façam os autos conclusos para análise e deliberação.

MARCELO GODOY
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI

Termo de Prorrogação

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.33.008.000523/2016-55

Data prevista de finalização:

20/07/2023 00:00

Usuário:

KENIA BERNARDES BORDERES

Data:

03/04/2023 19:57



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO

Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando que prazo de tramitação deste Procedimento de Acompanhamento expirou em 20/07/2023;

Considerando a necessidade de se avaliar se as condições estabelecidas no TAC estão sendo devidamente cumpridas;

Considerando o disposto no art. 11 da Resolução CNMP n.174;

Determino a prorrogação do prazo para conclusão destes autos.

Procedam-se os registros da prorrogação de prazo, que ora determino, no Sistema Único.

Após as providências administrativas determinadas, façam os autos conclusos para análise e deliberação.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI

Termo de Prorrogação

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.33.008.000523/2016-55

Data prevista de finalização:

19/07/2024 00:00

Usuário:

EDUARDO HENRIQUE FERREIRA LIMA ELLERY

Data:

12/09/2023 13:37



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO

Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando que prazo de tramitação deste Procedimento de Acompanhamento expirou em 19/07/2024;

Considerando a necessidade de verificar o cumprimento do objeto dos presentes autos;

Considerando o disposto no art. 11 da Resolução CNMP n.174;

Determino a prorrogação do prazo para conclusão destes autos.

Procedam-se os registros da prorrogação de prazo, que ora determino, no Sistema Único.

Após as providências administrativas determinadas, façam os autos conclusos para análise e deliberação.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO

Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por finalidade acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Município de Balneário Piçarras, para a recuperação de área degradada naquele município, em razão da criação de acessos de pedestres às praias do Município de Balneário Piçarras, mediante trilhas, local em que estariam sendo suprimidas a vegetação de restinga e introduzidas espécies exóticas.

As últimas informações trazidas pelo Município de Balneário Piçarras, noticiavam a realização de algumas das ações previstas para a execução do PRAD, que deveria ter encerrado no final do ano de 2019.

Oficiado, o IMA esclareceu que emitiu a LAP nº 2803/2015, em 13/05/2015, mas que a LAI nº 06/2016, que possuía cronograma de execução, fora emitida pelo Município de Balneário Piçarras.

Diante da situação, o Procurador da República que conduzia o feito, entendeu ser necessária a realização de vistoria e elaboração de Parecer Técnico pela assessoria pericial deste órgão, o que foi solicitado no ano de 2020 e até o momento não foi cumprido.

De acordo com as informações constantes dos autos, o PRAD acordado era para ter sido finalizado no ano de 2019, prazo que há muito escoou.

Visando instruir o presente feito, oficie-se ao IMP, com cópia dos documentos constantes das movimentações #8 e #18, para que informe se o PRAD foi integralmente cumprido pelo Município de Balneário Piçarras, com envio dos documentos que atestem a situação.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA
Procurador da República

Av. Osvaldo Reis, 906, Fazendinha, CEP 88306-000, Itajaí/SC
prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br - (47) 3404-5150



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI

Termo de Prorrogação

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.33.008.000523/2016-55

Data prevista de finalização:

19/07/2025 00:00

Usuário:

EDUARDO HENRIQUE FERREIRA LIMA ELLERY

Data:

02/09/2024 16:30



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ITAJAÍ
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - 2ª OFÍCIO

Ofício nº 543/2024/GAB2/ITAJAÍ

Itajaí/SC, datado eletronicamente.

Ao Senhor

ELTON CANTENOR TEIXEIRA

Presidente

Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras - IMP

Rua 1.680, nº 76, Centro

CEP: 88.380-000 - Balneário Piçarras/SC

e-mail: recepcaoimp@picarras.sc.gov.br

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000523/2016-55

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, para fins de instrução do Procedimento Administrativo em epígrafe, solicito que informe se o PRAD, aprovado para execução através da LAI nº 06/2016, foi integralmente cumprido pelo Município de Balneário Piçarras, com envio dos documentos que atestem a situação.

Para subsidiar a resposta, encaminha documentos pretéritos encaminhados pela Prefeitura de Balneário Piçarras e que constam do procedimento.

A resposta deverá ser encaminhada, **no prazo de 10 (dez) dias**, via peticionamento eletrônico (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>) ou e-mail prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br, fazendo-se referência ao presente ofício.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

Av. Osvaldo Reis, 906, Fazendinha, CEP 88.306-000 - Itajaí/SC

Tel. (47) 3404-5150 - e-mail: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br

Procurador da República

Assinado com login e senha por MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA, em 04/09/2024 16:16. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b66791cf.08887524.0fc51daf.234c01a4

**Ofício nº 543/2024/GAB2I/TAJAÍ - Procedimento Administrativo nº
1.33.008.000523/2016-55**

Recepção IMP <recepcaoimp@picarras.sc.gov.br>
Para: PRSC-Itajai GAB PRM2 <prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br>

10 de setembro de 2024 às 15:42

Boa tarde.

Acuso recebimento.

Será encaminhado ao responsável para as tratativas.

Atenciosamente.



[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-ITJ-SC-00005541/2024 AVISO DE RECEBIMENTO**

Signatário(a): **EDUARDO HENRIQUE FERREIRA LIMA ELLERY**

Data e Hora: **10/09/2024 15:51:14**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave cb9d7d0d.2b2d6a9c.cbee3d89.b49538c3

Resposta ao Ofício nº 543-2024GAB2ITAJAÍ - Procedimento Administrativo nº 1.33.008.0005232016-55

elton.imp@picarras.sc.gov.br <elton.imp@picarras.sc.gov.br>
Para: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br

20 de setembro de 2024 às 17:01

Prezados Boa tarde!

Ao tempo em que a cumprimento cordialmente, em relação ao 543-2024/GAB2/ITAJAÍ - Procedimento Administrativo nº 1.33.008.0005232016-55, recebido por este órgão ambiental, encaminho o parecer tecnico anexo com as informações solicitadas.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


favor acusar recebimento.

Atenciosamente.

--

Elton Cantenor Teixeira
Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras - IMP

2 anexos

 **Oficio nº 179-2024 - Resposta ao Ofício nº 543-2024GAB2ITAJAÍ - Procedimento Administrativo nº 1.33.008.0005232016-55.pdf**
138K

 **PARECER TÉCNICO Nº 075 - 2024 (MPF PRAD RESTINGA) Processo 041.2016 (1).pdf**
1488K



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-ITJ-SC-00005853/2024 OFÍCIO n° 179-2024**

Signatário(a): **EDUARDO HENRIQUE FERREIRA LIMA ELLERY**

Data e Hora: **20/09/2024 18:26:10**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave dc7d9d63.000aa26d.4df1bcf6.8fde1989



OFÍCIO Nº 179/2024/IMP

Balneário Piçarras, 20 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Dr. MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA
Procurador da República
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - 2ª OFÍCIO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 543/2024/GAB2/ITAJAÍ - Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000523/2016-55.

Ao tempo em que a cumprimento cordialmente, em relação ao Ofício nº 543/2024/GAB2/ITAJAÍ recebido por este órgão ambiental, encaminho a Vossa Excelência a cópia do parecer técnico emitido pelo Biólogo Sr. Miguel Ângelo Pinho, responsável pelos processos que envolvem Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD no município de Balneário Piçarras.

In casu, extrai-se da conclusão do parecer, que foram cumpridos de forma parcial pela municipalidade as disposições do PRAD correspondente a Licença Ambiental de Instalação nº. 06/2016.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELTON CANTENOR TEIXEIRA
Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Balneário Piçarras





PARECER TÉCNICO Nº. 075/2024

Ofício nº 543/2024/GAB2/ITAJAÍ

Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000523/2016-55

Dados do Requerente:

Nome: Ministério Público Federal	
Endereço: Av. Osvaldo Reis, 906	Telefone: (47) 3404 5150
Bairro: Fazendinha	Município: Itajaí/SC

Para a Atividade Enquadrada como:

AVALIAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA
--

Localizada na:

Endereço: Av. José Temístocles de Macedo (restinga adjacente)	
Bairro: Centro	Município: Balneário Piçarras/SC
Coordenadas UTM DATUM WGS 84, zona 22J, 731.247 O – 7.038.307 N (extremo Sul, na descida da Avenida Getúlio Vargas) 730.938 O – 7.039.864 N (extremo Norte, na descida da Rua Rufino M. de Borba).	

ANÁLISE

Trata-se de avaliação de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) aprovado através da LAI nº 06/2016, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável de Balneário Piçarras.

Segundo análise da documentação apensada junto ao O PRAD, constata-se que este é decorrente de um inquérito civil, que apurou a existência de acesso de pedestres entre a avenida José Temístocles de Macedo que consistem de trilhas com vegetação exótica através da faixa de vegetação nativa de restinga presente nesta localidade, que se estende desde o seu limite Sul na região do molhe adjacente à esquina com a av. Getúlio Vargas, até o limite norte, próximo à esquina com a Rua Rufino M Borba. Em decorrência deste processo firmou-se um Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e o Município de Balneário Piçarras, em 14 de outubro de 2010. O referido termo informa que foram identificadas 16 trilhas, incumbindo o Município à:

- 1- Elaborar, obter aprovação do órgão ambiental competente e executar um PRAD contemplando todas as trilhas hoje existentes.
- 2- Construir número suficiente de acessos às praias por meio de passarelas elevadas de madeira.
- 3- Entrega de relatórios trimestrais do andamento dos trabalhos a partir de março de 2011.
- 4- Termo final para a realização dos trabalhos em 31 de dezembro de 2011.

Análise do cumprimento da LAI 06/2016:

Esta licença prevê as seguintes atividades de implantação:



1. Identificação e erradicação de espécies exóticas.

Prevê-se o controle trimestral de espécies herbáceas e arbustivas, utilizando remoção manual ou maquinário conforme necessário, com acompanhamento técnico por um período de três anos. A licença, com validade de 48 meses, esteve vigente até 09 de maio de 2020. Portanto, há 4 anos e 4 meses não são realizadas ações de controle de espécies exóticas relacionadas à este PRAD. Relatórios de execução não foram localizados no arquivo do Instituto do Meio Ambiente (IMP).

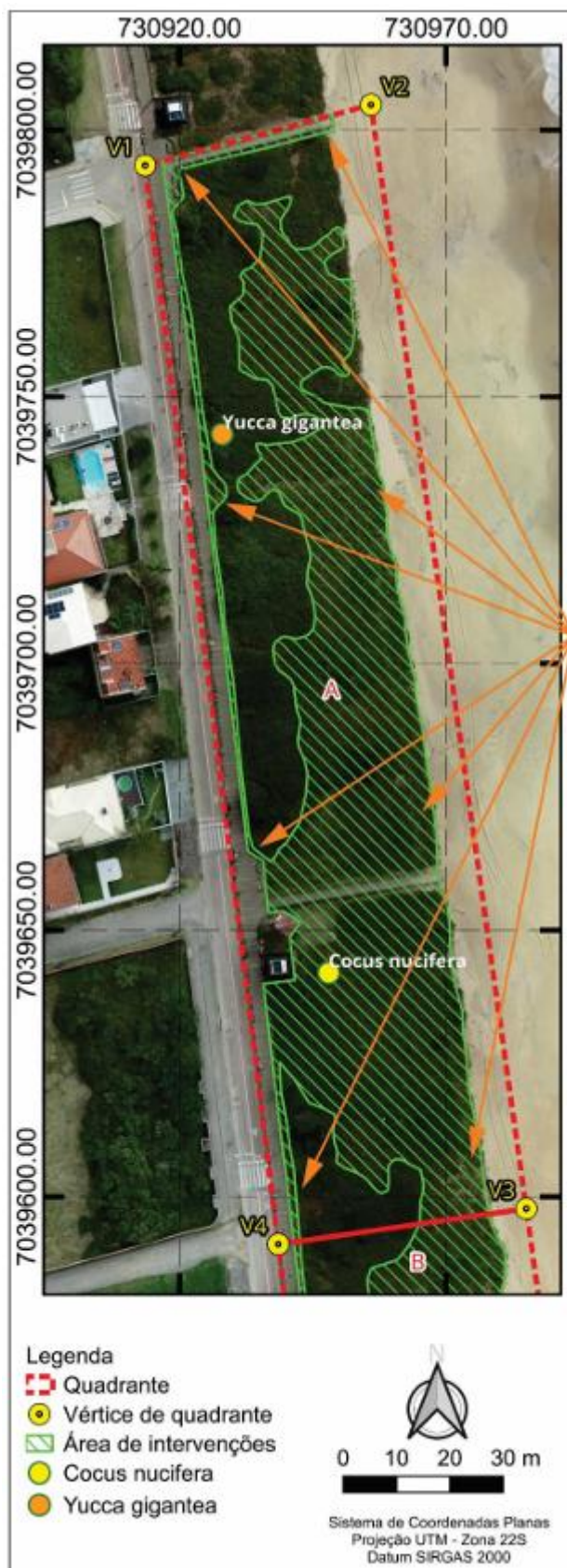
Atualmente, o IMP utiliza dados de um estudo realizado em 2023 para identificar as áreas com maior presença de espécies exóticas e degradadas, sendo estas designadas para recuperação por detentores de Autorizações de Corte de Vegetação ou Autos de Infração.

Figura 1: Limite norte da área do PRAD – LAI 06/2016: Figura de estudo de 2023 para controle de áreas degradadas. “Área de intervenções” indica área com necessidade de controle de espécies exóticas ou degradadas.



Balneário
PIÇARRAS
GOVERNO MUNICIPAL

IMP
Instituto do Meio Ambiente
de Balneário Piçarras



2. Homogeneização da superfície (retirada de aterros).

Foi prevista remoção de aterros de argila, depositados após queimadas para abrir acessos ajardinados com espécies exóticas, deverá ser realizada manualmente com auxílio de ferramentas e micro tratores nas áreas identificadas, incluindo locais não mapeados, garantindo que as espécies nativas não sejam afetadas e que o material seja destinado a um bota-fora público fora de áreas protegidas. Não foram constatados depósitos de argila na vistoria realizada em 20 de setembro de 2024. Porém há locais ajardinados na área do PRAD (Figura 2).

Figura 2: Local com ajardinamento na região do PRAD.



3. Implantação de estruturas de acesso às praias.

Os acessos estão implantados ao longo dos 1.640 metros de extensão da área total do PRAD. São de eucalipto tratado, elevadas sempre em nível superior ao das dunas existentes, com lixeiras e placas informativas. Os acessos de serviço deveriam ser delimitados por cerca de isolamento em sua lateral, porém não estão (Figura 3).

Figura 3: Acesso de Serviço no limite norte da área do PRAD, sem delimitação por cerca.



4. Isolamento da área do PRAD.

Uma cerca de isolamento de eucalipto tratado deve ser implantada ao longo dos 1.640 metros na área oeste do PRAD, preservando os 11 acessos adequados, e nos acessos de serviço, palanques de pinus ou eucalipto unidos por cordas de sisal poderão ser utilizados, com ajustes feitos conforme a necessidade observada no monitoramento.

Não há cercas delimitando a área de recuperação (Figura 4).

Figura 4: Não há cercas na área do PRAD



5. Programas ambientais:

Um Programa de Educação Ambiental prevê a instalação de placas informativas, a publicação de artigos e a distribuição de cartilhas sobre a preservação da vegetação de restinga, com registros fotográficos e documentos apresentados nos relatórios periódicos de monitoramento.

Há placas informativas sobre a fauna e a flora instaladas nas passarelas de acesso e próximos ao passeio público. Foram realizados programas de educação ambiental sobre a preservação da restinga no período de vigência da LAI 06/2016 (Figuras 5 a 8).

Figura 5: Cartilha sobre reservação da restinga distribuída na vigência da LAI 06/2016



**RESTINGA PRESERVADA,
NOSSA PRAIA
PROTEGIDA.**

A vegetação de restinga tem o importantíssimo papel de fixar a areia e, impedir assim, a erosão da nossa praia. Ajude a manter esse processo.

Balneário PIÇARRAS
FUNDEMA

O PROBLEMA E AS CONSEQUÊNCIAS

A perda da vegetação torna a praia e a duna mais suscetíveis à erosão causada por ventos e ondas e dificulta a recomposição destes ambientes após eventos de alta energia (ressacas). Isto expõe a praia a graves problemas como o carreamento de sedimentos para calçadas, entupimento de galerias pluviais, elevado risco de erosão (recuo da linha da costa) que podem gerar consequências severas como a destruição de edificações particulares e do patrimônio público.

COMO EU POSSO CONTRIBUIR NA PRESERVAÇÃO DA RESTINGA?

1 NÃO DEPOSITE RESTOS VEGETAIS SOBRE A RESTINGA

Mesmo sendo considerados resíduos orgânicos de fácil decomposição, os restos de podas de jardins (aparas de grama, galhos, raízes e flores) são compostos por diversos materiais propagativos, como sementes, tubérculos e estacas de espécies exóticas invasoras que ao serem depositados sobre a restinga, se proliferam rapidamente, "sufocando" e impedindo o desenvolvimento da vegetação nativa.

2 UTILIZE AS PASSARELAS, NÃO FAÇA ABERTURA DE ACESSOS IRREGULARES

Utilize as passarelas para acesso à praia, elas foram construídas de acordo com as normas ambientais sendo suspensas justamente para permitir o desenvolvimento da flora, evitar o contato de pedestres com a vegetação e a compactação do solo.

3 NÃO FAÇA FOGUEIRA

4 NÃO CORTE, ATERRE OU REMOVA A VEGETAÇÃO DE RESTINGA

5 NÃO TRAFEGUE COM VEÍCULOS SOBRE A VEGETAÇÃO

6 NÃO JOGUE LIXO - NEM MESMO ALIMENTOS

Estes resíduos podem favorecer a ocupação por animais vetores, como ratos e baratas, trazendo riscos à saúde pública.

7 DENUNCIE AS IRREGULARIDADES

Estes resíduos podem favorecer a ocupação por animais vetores, como ratos e baratas, trazendo riscos à saúde pública.

Figura 6: Ação de educação ambiental com alunos do IFSC em 2018



Figura 7. Placa educativa com detalhes sobre a fauna e a flora de restinga



Figura 8: Placas educativas estão presentes em todas as passarelas de acesso



6. Programa de monitoramento periódico:

A LAP 06/2016 exigiu relatórios trimestrais no primeiro ano e semestrais nos dois anos seguintes, vistorias trimestrais, monitoramento de diversos itens ambientais e intervenções corretivas se necessário, além de registros fotográficos e a avaliação da eficácia das estruturas implantadas e controles ambientais. Não foram localizados relatórios correspondentes a essas exigências nos arquivos do IMP.

7. Programa de manutenção do PRAD.

O programa de manutenção do PRAD deverá prever, em caso de falhas na regeneração natural, o plantio de mudas de espécies nativas adaptadas às condições locais, atrativas à fauna, e adequadas à umidade do solo, além da manutenção das espécies regeneradas naturalmente. As estruturas implantadas, como cercas e placas, deverão ser reparadas imediatamente se danificadas. Exóticas encontradas em qualquer fase do projeto serão removidas conforme a metodologia proposta. Medidas corretivas indicadas pelos relatórios de monitoramento ou pelo órgão ambiental deverão ser adotadas de imediato. Não foram localizados relatórios correspondentes a essas exigências nos arquivos do IMP.

8. Programa de Monitoramento e Erradicação espécies exóticas.

Previsto para realização trimestral durante os três primeiros anos nas áreas em recuperação, por meio de caminhadas que visam identificar a presença de espécies exóticas. Durante as visitas, seriam registradas as ocorrências de exóticas e as ações corretivas realizadas, acompanhadas por levantamento fotográfico, compondo os futuros relatórios ambientais. O processo físico consultado no arquivo do IMP não consta relatórios de execução. Atualmente é utilizado dados de um estudo realizado em 2023, contratado pelo IMP, que indica áreas com maior presença de espécies exóticas, ou degradadas. A recuperação dessas áreas são designadas para detentores de Autorizações de Corte de Vegetação ou Autos de Infração emitidos pelo IMP como medidas compensatórias. As figuras 9 e 10 são exemplos de

PRADs vigentes atualmente nesta mesma região do PRAD da LAI 06/2016, que expirou em 2020. Os PRADs atuais possuem vigência até 2026.

Figura 8: PRAD aprovado em 2023 para recuperação de uma área com predominância de exóticas



Figura 9: PRAD aprovado em 2023 para recuperação de uma área com predominância de exóticas





PARECER

As passarelas foram implantadas conforme o TAC firmado com o Ministério Público no Processo nº 1.33.008.000071/2010-16 e são suficientes para prover acesso público à praia. Há de se considerar que a região compreendida desde o molhe próximo à Av. Getúlio Vargas até 300 metros a norte, ocorrem seguidas ressacas que danificam não só a área deste PRAD, mas também suas passarelas, áreas de passeio público e a própria pavimentação da Avenida José Temístocles de Macedo. Atualmente ocorreu um desmoronamento desta avenida nesta localidade, destruindo uma dessas passarelas. De um modo geral as passarelas passam por constante manutenção, uma vez que as tábuas de madeira necessitam ser repostas periodicamente.

Quanto à recuperação da vegetação de restinga, apesar da não localização de relatórios de execução, há evidências da manutenção da preservação da restinga na região referente ao PRAD da LAI 06/2016. Conforme mencionado na sessão de análise deste parecer, atualmente o IMP possui estratégia para recuperação de áreas degradadas presentes neste trecho, sendo que este foi alvo de novo levantamento florístico contratado em 2023, que mapeia os locais necessários para intervenção e recuperação atuais. Deve-se considerar que a polinização de espécies exóticas invasoras em uma área intensamente urbanizada é um processo contínuo. As sementes de gramíneas de jardins e mesmo o capim exótico ne terrenos baldios são propagados constantemente pela fauna sinantrópica (cachorros de rua, ratos, gatos, entre outros), pelos ventos e também pelos usuários da praia.

A presença de espécies exóticas em determinadas áreas da restinga no município não resulta, necessariamente, da falta de execução das atividades previstas no PRAD. Considerando que a área de vegetação nativa, com mais de 6 hectares, está inserida no centro de uma cidade turística, a sua conservação exige programas de manutenção contínuos. Essas atividades não podem ser interrompidas com o término das autorizações ambientais, sendo indispensáveis para garantir a preservação a longo prazo.

Concluindo, constatou-se o cumprimento parcial da LAI/2016. A falta de relatórios de execução das atividades inviabiliza a verificação do cumprimento integral das obrigações durante o período de vigência da autorização. Este parecer técnico baseia-se na vistoria realizada na presente data e na análise dos documentos disponíveis nos arquivos do IMP, não abrangendo informações completas sobre a execução no período anterior.



Balneário Piçarras, 20 de setembro de 2024.

Miguel Ângelo Pinho

Biólogo – Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras

Matrícula 08



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ITAJAI - 2º OFÍCIO

Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000523/2016-55

DESPACHO

O IMP foi oficiado para informar se o PRAD aprovado através da LAI nº 06/2016 fora integralmente cumprido pelo Município de Balneário Piçarras, com envio dos documentos que atestassem a situação.

Em resposta, o IMP encaminhou o parecer técnico nº 075/2024, em que constou que a LAI nº 06/2016 foi parcialmente cumprida. Acerca de cada atividade prevista na licença, foi promovida uma análise pelo órgão ambiental:

1. Identificação e erradicação de espécies exóticas

Prevê-se o controle trimestral de espécies herbáceas e arbustivas, utilizando remoção manual ou maquinário conforme necessário, com acompanhamento técnico por um período de três anos. A licença, com validade de 48 meses, esteve vigente até 09 de maio de 2020. Portanto, há 4 anos e 4 meses não são realizadas ações de controle de espécies exóticas relacionadas à este PRAD. Relatórios de execução não foram localizados no arquivo do Instituto do Meio Ambiente (IMP).

Atualmente, o IMP utiliza dados de um estudo realizado em 2023 para identificar as áreas com maior presença de espécies exóticas e degradadas, sendo estas designadas para recuperação por detentores de Autorizações de Corte de Vegetação ou Autos de Infração.

2. Homogeneização da superfície (retirada de aterros).

Foi prevista remoção de aterros de argila, depositados após queimadas para abrir acessos ajardinados com espécies exóticas, deverá ser realizada manualmente com auxílio de ferramentas e micro tratores nas áreas identificadas, incluindo locais não mapeados, garantindo que as espécies nativas não sejam afetadas e que o material seja destinado a um bota-fora

público fora de áreas protegidas. Não foram constatados depósitos de argila na vistoria realizada em 20 de setembro de 2024. Porém há locais ajardinados na área do PRAD (Figura 2).

3. Implantação de estruturas de acesso às praias.

Os acessos estão implantados ao longo dos 1.640 metros de extensão da área total do PRAD. São de eucalipto tratado, elevadas sempre em nível superior ao das dunas existentes, com lixeiras e placas informativas. Os acessos de serviço deveriam ser delimitados por cerca de isolamento em sua lateral, porém não estão (Figura 3).

4. Isolamento da área do PRAD.

Uma cerca de isolamento de eucalipto tratado deve ser implantada ao longo dos 1.640 metros na área oeste do PRAD, preservando os 11 acessos adequados, e nos acessos de serviço, palanques de pinus ou eucalipto unidos por cordas de sisal poderão ser utilizados, com ajustes feitos conforme a necessidade observada no monitoramento.

Não há cercas delimitando a área de recuperação (Figura 4)

5. Programas ambientais:

Um Programa de Educação Ambiental prevê a instalação de placas informativas, a publicação de artigos e a distribuição de cartilhas sobre a preservação da vegetação de restinga, com registros fotográficos e documentos apresentados nos relatórios periódicos de monitoramento.

Há placas informativas sobre a fauna e a flora instaladas nas passarelas de acesso e próximos ao passeio público. Foram realizados programas de educação ambiental sobre a preservação da restinga no período de vigência da LAI 06/2016 (Figuras 5 a 8).

6. Programa de monitoramento periódico:

A LAP 06/2016 exigiu relatórios trimestrais no primeiro ano e semestrais nos dois anos seguintes, vistorias trimestrais, monitoramento de diversos itens ambientais e intervenções corretivas se necessário, além de registros fotográficos e a avaliação da eficácia das estruturas implantadas e controles ambientais. Não foram localizados relatórios correspondentes a essas exigências nos arquivos do IMP.

7. Programa de manutenção do PRAD.

O programa de manutenção do PRAD deverá prever, em caso de falhas na regeneração natural, o plantio de mudas de espécies nativas adaptadas às condições locais, atrativas à fauna, e adequadas à umidade do solo, além da manutenção das espécies regeneradas naturalmente. As estruturas

implantadas, como cercas e placas, deverão ser reparadas imediatamente se danificadas. Exóticas encontradas em qualquer fase do projeto serão removidas conforme a metodologia proposta. Medidas corretivas indicadas pelos relatórios de monitoramento ou pelo órgão ambiental deverão ser adotadas de imediato. Não foram localizados relatórios correspondentes a essas exigências nos arquivos do IMP.

8. Programa de Monitoramento e Erradicação espécies exóticas.

Previsto para realização trimestral durante os três primeiros anos nas áreas em recuperação, por meio de caminhadas que visam identificar a presença de espécies exóticas. Durante as visitas, seriam registradas as ocorrências de exóticas e as ações corretivas realizadas, acompanhadas por levantamento fotográfico, compondo os futuros relatórios ambientais. O processo físico consultado no arquivo do IMP não consta relatórios de execução. Atualmente é utilizado dados de um estudo realizado em 2023, contratado pelo IMP, que indica áreas com maior presença de espécies exóticas, ou degradadas. A recuperação dessas áreas são designadas para detentores de Autorizações de Corte de Vegetação ou Autos de Infração emitidos pelo IMP como medidas compensatórias. As figuras 9 e 10 são exemplos de PRADs vigentes atualmente nesta mesma região do PRAD da LAI 06/2016, que expirou em 2020. Os PRADs atuais possuem vigência até 2026.

Como se pode verificar, das atividades previstas no PRAD (LAI nº 06/2016), somente os programas ambientais foram integralmente cumpridos (item 5). Os demais itens, ou foram parcialmente cumpridos ou não foram cumpridos.

O IMP refere que não localizou em seus arquivos os relatórios referentes a algumas exigências, o que se faz necessário para verificar se, realmente, a Prefeitura não cumpriu ao que se comprometeu ou houve extravio dos documentos.

Oficie-se à Prefeitura de Balneário Piçarras, com envio do parecer técnico nº 075/2024 e do presente despacho, para que esclareça se possui os relatórios de monitoramento do PRAD e, caso a resposta seja positiva, que encaminhe os documentos com sua resposta. Do contrário, que esclareça as razões pelas quais não elaborou os relatórios de monitoramento necessários ao acompanhamento do PRAD, e informe que medidas adotará, com o cronograma respectivo, pela regularizar todas as atividades que deveria ter realizado na época da execução do PRAD, cuja licença ambiental expirou em 2020.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ITAJAÍ
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - 2ª OFÍCIO

Ofício nº 253/2025/GAB2/ITAJAÍ

Itajaí/SC, datado eletronicamente.

Ao Excelentíssimo Senhor,
TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras
E-mail: prefeito@picarras.sc.gov.br - progem@picarras.sc.gov.br

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000523/2016-55

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, para fins de instrução do Procedimento Administrativo em epígrafe, faço menção ao parecer técnico nº 075/2024, cópia em anexo, para solicitar esclarecimento acerca da existência, ou não, dos relatórios de monitoramento do PRAD e, em caso positivo, que estes nos sejam encaminhados; em caso negativo, que esclareça as razões pelas quais não foram elaborados os relatórios de monitoramento necessários ao acompanhamento do PRAD, bem como que informe que medidas adotará, com o cronograma respectivo, a fim de regularizar todas as atividades que deveriam ter sido efetivadas à época da execução do PRAD, cuja licença ambiental expirou em 2020.

A resposta deverá ser encaminhada, **no prazo de 10 (dez) dias**, via peticionamento eletrônico (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>) ou e-mail prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br, fazendo-se referência ao presente ofício.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA
Procurador da República

Av. Osvaldo Reis, 906, Fazendinha, CEP 88.306-000 - Itajaí/SC
Tel. (47) 3404-5150 - *e-mail*: prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br



PRSC-Itajai GAB PRM2 <prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br>

**Ofício nº 253/2025/GAB2/ITAJAÍ - Procedimento Administrativo nº
1.33.008.000523/2016-55**

progem <progem@picarras.sc.gov.br>
Para: PRSC-Itajai GAB PRM2 <prsc-itajaigabprm2@mpf.mp.br>

24 de abril de 2025 às 16:51

Prezados,

Acuso recebimento.

Atenciosamente



[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-ITJ-SC-00002174/2025 AVISO DE RECEBIMENTO**

Signatário(a): **EDUARDO HENRIQUE FERREIRA LIMA ELLERY**

Data e Hora: **24/04/2025 17:40:51**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 90fb4f01.06b78aa7.ada9ed6e.c4e90701